



BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Nº 176/2023

Belém, 25 DE SETEMBRO DE 2023

(Total de 28 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
ASSESSOR TÉCNICO E COORDENADOR ADJUNTO DA CEDEC
(91) 98899-6582

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MICHEL NUNES REIS - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

BRUNO PINTO FREITAS - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

RODRIGO MARTINS DO VALE - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

MANOEL LEONARDO COSTA SARGES - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ERIVALDO DOS SANTOS CARDOSO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1º TEN RRCONV
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
(91) 98899-6355

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - TEN CEL QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

JOSE CARLOS DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

OLÍMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - CEL QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

DINALDO SANTOS PALHETA - TEN CEL QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - TEN CEL QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - TEN CEL QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

JAIRO SILVA OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MICHELA DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - TEN CEL QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - TEN CEL QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA	pág.4
GABINETE DO GOVERNADOR	pág.7
GABINETE DO GOVERNADOR	pág.7

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

AGREGAÇÃO DE MILITAR	pág.8
INCLUSÃO DE VOLUNTÁRIO CIVIL	pág.8

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA	pág.8
-------------------------------	-------

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Diretoria de Apoio Logístico**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 168/2023 - DAL/OBRAS ...	pág.8
--	-------

Diretoria de Pessoal

ALTERAÇÃO DE NOME DE GUERRA	pág.9
ALTERAÇÃO DE NOME DE GUERRA	pág.9
DECLASSIFICAÇÃO DE MILITAR	pág.9
CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR	pág.9
REMANEJAMENTO DE VOLUNTÁRIO CIVIL	pág.9
FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA	pág.9
FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA	pág.9
FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA	pág.9
FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA	pág.9
FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA	pág.9
FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA	pág.9
APRESENTAÇÃO DE MILITAR	pág.9
CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR	pág.9
FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA	pág.9
FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA	pág.10
FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA	pág.10
FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA	pág.10
MILITAR ADIDO	pág.10

Ajudância Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.	pág.10
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	pág.16

3ª Seção do EMG

TRÂNSITO - CONCESSÃO	pág.16
----------------------------	--------

Comissão de Justiça

PARECER Nº 198/2023 - COJ. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 260/2020 - CBMPA. PREVISÃO LEGAL NO ARTIGO 57, II (SERVIÇO CONTINUADO) DA LEI Nº 8.666/1993.	pág.19
---	--------

PARECER Nº 197/2023 - COJ.SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE 25% DO CONTRATO 045/2023-CBMPA, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS.	pág.20
---	--------

PARECER Nº 201/2023- COJ. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2022, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2022, CUJO ÓRGÃO GERENCIADOR É A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA. ...	pág.23
---	--------

Almoxarifado Central

DISTRIBUIÇÃO DE ÓCULOS DE PROTEÇÃO PARA OPERAÇÃO FÊNIX	pág.24
--	--------

ORDEM DE SERVIÇO Nº 143/2023 - ALMOXARIFADO ...	pág.24
---	--------

DISTRIBUIÇÃO DE CANTIL TÉRMICO TÁTICO PARA OPERAÇÃO FÊNIX	pág.26
---	--------

DISTRIBUIÇÃO DE MÁSCARA LENÇO PARA OPERAÇÃO FÊNIX	pág.27
---	--------

4º Grupamento Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO	pág.27
--------------------	--------

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO	pág.27
--	--------

SEGUIMENTO E REGRESSO	pág.27
-----------------------------	--------

SEGUIMENTO E REGRESSO	pág.27
-----------------------------	--------

SEGUIMENTO E REGRESSO	pág.27
-----------------------------	--------

15º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO	pág.27
------------------------	--------

17º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO	pág.27
------------------------	--------

ORDEM DE SERVIÇO	pág.28
------------------------	--------

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****Diretoria de Pessoal**

REFERÊNCIA ELOGIOSA TRANSCRIÇÃO	pág.28
---------------------------------------	--------



1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA

Portaria nº 003/2023 - SIND - DST Belém-PA, 20 de setembro de 2023.

O Diretor de Serviços Técnicos do CBMPA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 10, alínea "a" do Código de Processo Penal Militar;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos contidos nos documentos anexos a esta portaria, onde consta relato de fatos envolvendo militares da SAT do 5º Grupamento Bombeiro Militar - Marabá, realizando algumas vitórias sem que os militares tenham realizado o curso obrigatório de vitória e se essa prática está sendo realizada ordinariamente e por qual período. **RESOLVE:**

Art. 1º. Determinar a instauração de **SINDICÂNCIA** para apurar todas as circunstâncias dos fatos.

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo PAE nº 2023/495363 - 5º GBM e anexos;

Art. 2º. Nomear o **CAP QOABM RONALDO FEIO DA COSTA**, MF: 5211875/1, como encarregado do sindicância, delegando-lhe as atribuições que me competem a fim de investigar, os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias das informações relatadas no bojo da documentação que seguem em anexo a esta portaria.

Art. 3º. O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 4º. Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente e encaminhar os autos conclusos para julgamento.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[PORTARIA Nº 003 - SINDICÂNCIA - DST](#)

Aristides Pereira **FURTADO - CEL QOBM**

Diretor de Serviços Técnicos do CBMPA

CAP RRCONV RONALDO FEIO DA COSTA - **Matrícula:** 5211875/2

FONTE NOTA Nº 65203-Diretoria de Serviços Técnicos do CBMPA

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso X, da Constituição Estadual; e

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 8.388, de 22 de setembro de 2016, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.672, de 28 de dezembro de 2016;

Considerando as informações constantes nos autos do Processo nº 2023/1047135 e Parecer nº 612/2023 da Procuradoria-Geral do Estado (PGE),

DECRETA:

Art. 1º. Ficam promovidos aos postos imediatos nos quadros correspondentes, pelos critérios de merecimento e antiguidade os Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar (CBMPA), a seguir nominados, a contar de 25 de setembro de 2023:

PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO

QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES (QOBM) - COMBATENTES

AO POSTO DE CORONEL

TEN CEL BM ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA

AO POSTO DE TENENTE-CORONEL

MAJ BM BRUNO PINTO FREITAS

MAJ BM CARLOS HIROYUKI NAGANO NISHIDA

MAJ BM DIEGO DE ANDRADE CUNHA

MAJ BM ANDERSON COSTA CAMPOS

MAJ BM ESDRAS PEREIRA LEMOS

MAJ BM GUILHERME DE LIMA TORRES

MAJ BM TARSIS ESAÚ GOMES ALMEIDA

MAJ BM MARCO ROGÉRIO SCIENZA

MAJ BM EDEN NERUDA ANTUNES

MAJ BM LEIDIANE DA SILVA SANTIAGO

QUADRO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO (QOABM)

AO POSTO DE MAJOR

CAP BM JAIR NAZARENO BARBOSA DA SILVA

PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE

QUADRO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO (QOABM)

AO POSTO DE CAPITÃO

1º TEN BM DOUGLAS JÂNIO BEZERRA DE MORAES

1º TEN BM FRANK NEY ANTUNES PINTO

1º TEN BM PAULO HENRIQUE SANTOS DE MATOS

1º TEN BM ARCELINO PEREIRA AMORIM JÚNIOR

1º TEN BM MARCELO AUGUSTO PAMPLONA TOURINHO

Art. 2º. Para fins do disposto na alínea "a" do §1º do artigo 12, da Lei Estadual nº 8.388, de 22 de setembro de 2016, consideram-se existentes as vagas, na data da assinatura do ato que promove, agrega, passa à inatividade, reforma administrativamente e demite, salvo se no próprio ato for estabelecida outra data.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 25 de setembro de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE SETEMBRO DE 2023.

HANA GHASSAN TUMA

Governadora do Estado em exercício

DECRETO DE 22 SETEMBRO DE 2023

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 135, incisos V e XVII, da Constituição Estadual e Art. 3º do Decreto no 986, de 17 de setembro de 1980, modificado pelos Decretos nº 430 de 24 de setembro de 2007 e nº 1.133 de 23 de setembro de 2014 e nº 2.191 de 21 de setembro de 2018, e

Considerando que a Medalha da Ordem do Mérito Policial Militar "CORONEL FONTOURA", Graus "COMENDADOR" e "CAVALEIRO", destinam-se a galardoar personalidades civis e militares que tenham prestado notáveis serviços à Polícia Militar do Pará, contribuindo para o seu desenvolvimento e prestígio no âmbito nacional e estadual;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a medalha da Ordem do Mérito Policial Militar "CORONEL FONTOURA" às personalidades Civis e Militares a seguir nominadas:

I - GRAU "COMENDADOR"

PERSONALIDADES CIVIS

Exmo Sr. CARLOS JEHA KAYATH

Chefe de Gabinete do Governador

Exmo Sr. OZORIO ADOLFO GOES NUNES DE SOUSA

Controlador-Geral do Estado do Pará

Exmo Sr. ROSSIÉLI SOARES DA SILVA

Secretário de Estado de Educação

Exmo Sr. CASSIO COELHO ANDRADE

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Exmo Sr. JOSE EDUARDO PEREIRA DA COSTA

Secretário de Estado de Turismo

Exma Sra. VERA LUCIA ALVES OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação

Exmo Sr. VICTOR ORENGEL DIAS

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica

Exmo Sr. BENEDITO RUY SANTOS CABRAL

Secretário de Estado de Obras Públicas

Exmo Sr. GIOVANNI CORRÉA QUEIROZ

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca

Exmo Sr. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Exmo Sr. INOCÊNCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

Exmo Sr. IGOR WANDER CENTENO NORMANDO

Secretário de Estratégico de Estado de Articulação da Cidadania

Exma. Sra. ANA PAULA SILVA GOMES DE FREITAS

Secretária de Estado das Mulheres

Exma Sra. PUYR DOS SANTOS TEMBÉ

Secretária de Estado dos Povos Indígenas

Exmo Sr. EVANDRO GARLA PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

Exmo Sr. JOÃO CHAMON NETO

Secretário Regional de Governo do Sudeste do Pará

Exmo Sr. JAIME DA SILVA BARBOSA

Secretário Regional de Governo do Marajó

Exmo Sr. JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO

Defensor Público Geral do Estado do Pará

Exma Sra. RENILCE CONCEIÇÃO NICODEMOS DE ALBUQUERQUE

Deputada Federal

PERSONALIDADES MILITARES

General de Exército LUCIANO GUILHERME CABRAL PINHEIRO

Comandante Militar do Norte.



Vice-Almirante ANTONIO CAPISTRANO DE FREITAS FILHO
Comandante do 4º Distrito Naval
General-de-Divisão ALCIO ALVES ALMEIDA E COSTA
Comandante da 8ª Região Militar
General-de-Brigada EDUARDO DA VEIGA CABRAL
Comandante da 23ª Brigada de Infantaria de Selva
General-de-Brigada FRANCISCO WELLINGTON FRANCO DE SOUZA
Chefe do Estado Maior do CMN

Exmo. Sr. CEL QOPM PAULO AMORIM FEITOSA FILHO
Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Alagoas
Exmº. Sr. CEL QOPM ALEXSANDRO RIBEIRO DE SOUZA
Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Sergipe
Exmo. Sr. CEL QOPM SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA
Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí
Exmo. Sr. **CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ**
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará
Sr. CEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO
Chefe do Departamento Geral de Administração da PMPA
Sr. CEL QOPM SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA
Chefe do Departamento Geral de Operações da PMPA
Sr. CEL QOPM GIORGIO CHRISTIANO ANDRADE MARIÚBA
Comandante do Comando de Policiamento Regional Metropolitano

II - GRAU "CAVALEIRO"

PERSONALIDADES CIVIS

Exmo Sr. MOACIR PIRES DE FARIA
Prefeito Municipal de Xinguara
Exma Sra. LUCINEIA ALVES DA SILVA
Prefeita Municipal de Bannach
Exmo Sr. HEVERTON DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal de Alenquer
Exmo Sr. HAROLDO SILVA DA FONSECA
Juiz de Direito Titular da Vara Agrária Polo de Redenção
Exmo Sr. PEDRO ENRICO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Tucuruí
Exmo Sr. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Desembargador Aposentado do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região
Exmo Sr. FRANCISCO CHARLES PACHECO TEIXEIRA
Promotor da 3ª Promotoria de Justiça de Tucuruí
Exmo Sr. CARLOS VINÍCIOS DE MELO VIEIRA
Deputado Estadual
Sr. WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
Vereador da Câmara Municipal de Belém
Sr. UBIRAJARA NAZARENO SOMPRÉ
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado dos Povos Indígenas
Sra. LUANA ANDRADE SILVA
Secretária Executiva do Conselho das Cidades
Sr. DANIEL HENRIQUE MACEDO PEREIRA
Henvil Navegações
Sr. PAULO FERNANDES GOMES
Presidente do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Belém/SETRANS-BEL
Sr. MANOEL MESSIAS ALVES SILVA
Secretário Parlamentar
Sr. JIMMY THOMAS VASCONCELOS BRITO
Secretário de Gestão e Defesa Civil do Município de Xinguara
Sr. CARLOS EDUARDO GOMES BENTES
Servidor Público da SEPLAD
Sr. MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Superintendente do Patrimônio da União no Estado do Pará
Sr. ELI SÓSNHO RIBEIRO
Subsecretário da Administração Tributária da SEFA
Sr. PAULO SÉRGIO DA SILVA ARAÚJO
Diretor de Programação e Orçamento da SEPLAD
Sr. THIAGO CARVALHO PERES
Assessor do MPPA

Sr. ADISON MARINHO DE OLIVEIRA GOES
Geólogo
Sra MICHELLE CAROLINE COSTA DE HOLANDA
Diretora de Assistência Biopsicossocial
Sr. NOBUYUKI KIMURA
Coordenador Sênior de Projetos da JICA em Brasília
Sr. REGINALDO MARQUES PEREIRA
Chefe de Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Pará
Sr. RODRIGO TAVARES GODINHO
Advogado Criminalista
Sra CARMEM SILVA APARECIDA DE SOUZA MACÁRIO
Liderança da Associação de Moradores da zona rural de Conceição do Araguaia
Sr. LUCAS CARNEVALE MACHADO
Sra. SANDRA LETICIA MAGALHÃES GAUDÊNCIO
Sra LOUISE REJANE DE ARAÚJO SILVA
Sra FLODOFINA MOURÃO RAMOS

PERSONALIDADES MILITARES

Coronel de Infantaria JUCENIL DE JESUS FAUSTINO
Comandante do 23º Batalhão Logístico de Selva
Coronel de Infantaria RODRIGO BENEDITO NICOLINI
Chefe do Estado-Maior da 23ª Brigada de Infantaria de Selva.
CEL QOPM ALGENOR MARIA DA COSTA TEIXEIRA FILHO
Subcomandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas
CEL QOBM HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS
Subcomandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará
CEL QOPM MIGUEL ÂNGELO SOUSA CORRÊA
CEL QOCPM MOISES DO NASCIMENTO
Polícia Militar do Estado de Alagoas
CEL QOBM JOÃO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
Assessor Técnico do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará
Capitão de Fragata. CARLOS ROCHA DE LIMA
Comandante do 2º Batalhão de Operações Ribeirinhas
TEN CEL PMMT FAGNER AUGUSTO DO NASCIMENTO
Polícia Militar do Estado de Mato Grosso
TEN CEL QOCPM EDUARDO JORGE DE OLIVEIRA COSTA
Polícia Militar do Estado de Alagoas
TEN CEL PMAL GLAUCIO SANTOS LIMA
TEN CEL QOPM ELIENAI WASNER FONTES VIANA
TEN CEL QOPM RENATO MORAES DA CUNHA
TEN CEL QOPM SÂMARA PEREIRA QUEIROZ
TEN CEL QOPM FÁBIO RAIMUNDO DE SALES BRITO
TEN CEL QOPM WALBER BARAÚNA BARRETO
TEN CEL QOPM GILBERTO DA SILVA DRAGO JÚNIOR
TEN CEL QOPM PAUL SHAFT DA COSTA LOPES
TEN CEL QOPM JOSELDE FREITAS BARBOSA
TEN CEL QOPM JACSON BARROS SOBRINHO
TEN CEL QOPM HÉLIO PAIXÃO DE MORAES
TEN CEL QOPM JOSÉ ROBERTO MELO DO NASCIMENTO
TEN CEL QOPM RENATO BRANDÃO DE MORAES FILHO
TEN CEL QOBM FABRÍCIO DA SILVA NASCIMENTO
MAJ QOCPM RENILSON RODRIGUES DANTAS
Polícia Militar do Estado de Alagoas
MAJ QOPM MARIA DE OLIVEIRA SILVA
Polícia Militar do Estado da Bahia
MAJ QOPM THIAGO MONTEIRO MARTINS
Polícia Militar do Estado de Tocantins
MAJ QOPM LUCIANA LOPES DA SILVA OLIVEIRA
MAJ QOPM GLEIDSON SANTOS DA SILVEIRA
MAJ QOPM FAUSTINO JOSÉ ALVES DA SILVA
MAJ QOPM KAYDSON FERNANDO DOS REIS CUNHA
MAJ QOPM FRANCISCO LICINIO DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR
MAJ QOPM CRISTIANE OLIVEIRA DE CARVALHO
MAJ QOPM ALLAN MARIANO DA SILVA
MAJ QOPM JANDYR FERREIRA DE ARAÚJO



MAJ QOPM VICTOR CEZAR GAMA MONTEIRO

MAJ QOBM JAMYSON DA SILVA MATOSO

CAP QOPM PM RR ELCIMAR MARIA DE OLIVEIRA LIMA

CAP QOPM PMBA GILCIMAR ADSON SANTOS DE ALMEIDA

Polícia Militar do Estado da Bahia

CAP QOPM PMBA FRANCISCO EMMANOEL SAMPAIO ALMEIDA

Polícia Militar do Estado da Bahia

CAP QOAPM RUBENS TEIXEIRA MAUÉS JÚNIOR

1º TEN QOEPM ANTÔNIO JUAREZ FERREIRA MOREIRA

1º TEN QOAPM IDENILSON GASPARD DE CARVALHO

1º TEN QOAPM FÁBIO GAIA PEREIRA

2º TEN QOAPM RUBENS NEVES RIBEIRO

2º TEN QOAPM FABIO ROGER DA SILVA PIMENTEL

2º TEN QOAPM ANDRÉ LUIS RODRIGUES DA COSTA

SUBTEN PM ADMAR COSTA DOS SANTOS

SUBTEN PM RR NIZOMAR OLIVEIRA DA TRINDADE

SUBTEN PM RR MARIA TELMA VIEIRA DA CRUZ

SUBTEN PM RR SILVANA DE SOUSA CARVALHO

SUBTEN PM RR ANTÔNIO FAVACHO DE ARAÚJO

SUBTEN PM RR OLGA SUELY LUZ DA SILVA

SUBTEN PM RR ANTÔNIO AZEVEDO DA SILVA

SUBTEN PM LENILSON RODRIGUES DE ARAÚJO

SUBTEN PM JOELSON DA SILVA PATRÍCIO

SUBTEN PM FRANCIEL PEREIRA DE SENA

SUBTEN PM ERNANI MOTA CORREA

1º SGT PM RR MOACIR FREIRE DA CONCEIÇÃO

1º SGT PM RR OSIAS VAZ DE LIMA

1º SGT PM JOSÉ CUPERTINO MONTEIRO DO NASCIMENTO

1º SGT PM JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS OLIVEIRA

1º SGT PM ROBERTO DA SILVA RODRIGUES

1º SGT PM ELIVAL OLIVEIRA DA SILVA

1º SGT PM DENILSO NAZARÉ TAPAJÓS

1º SGT PM CÍCERO GERALDO NERY FARIAS

1º SGT PM RAIMUNDO SARAIVA DA PAIXÃO JÚNIOR

1º SGT PM RAIMUNDO NONATO RAMOS DE ALMEIDA

1º SGT PM LUIZ CLAUDIO DA SILVA COELHO

1º SGT PM EDGAR ASSUNÇÃO DE JESUS

1º SGT PM JOSÉ EDILBERTO ALMEIDA DE SOUSA

1º SGT PM LAÉRCIO DOS SANTOS CARNEIRO

1º SGT PM GIMAX FERREIRA DA SILVA

1º SGT PM ANTÔNIO CARLOS MÁXIMO PEREIRA

1º SGT PM JOSÉ RONALDO RODRIGUES DA CRUZ

1º SGT PM ARMANDO BORGES DE LIMA

1º SGT PM MANOEL LOPES LIMA

1º SGT PM IRANILSON CORRÊA DA SILVA

1º SGT PM JOSÉ DE ARIMATÉIA PEREIRA

1º SGT PM MARCOS NOGUEIRA LOPES

1º SGT PM OSVALDO FIGUEIRA DA SILVA

1º SGT PM ZENIVALDO MENDES DA SILVA

1º SGT PM EDINALDO DE SOUZA ALMEIDA

1º SGT PM ANTÔNIO EGNALDO MENDONÇA LIMA

1º SGT PM ANTÔNIO ALVES DA SILVA

1º SGT PM MARCOS ROGÉRIO DE JESUS E SILVA

2º SGT PM CARLOS ALBERTO DE MOURA COSTA

2º SGT PM FRANCISCO MAURO OLIVEIRA DA SILVA

2º SGT PM ODENI JOSÉ DOS SANTOS LOPES

2º SGT PM SILVIO MAIA BATISTA

2º SGT PM R/R CÉLIO NEGRÃO GOMES

2º SGT PM R/R JOVENIANO MONTEIRO DO ROSÁRIO

2º SGT PM R/R ELZIRA SANTOS AVÊLAR MIRANDA

2º SGT PM R/R JEANE FEITOSA CRUZ DE LIMA

2º SGT PM R/R RAQUEL MORAES GALVÃO DE SOUSA

2º SGT PM JORGE LUIZ DE SOUZA CUIMAR

2º SGT PM JOSÉ ROBERTO DA SILVA LEITE

2º SGT PM JOSÉ ROBERTO SILVA XERFAN

2º SGT PM REGINALDO UBIRACI SOUSA DE CASTRO

2º SGT PM EVANILDO OLIVEIRA DA SILVA

2º SGT PM RR MARCOS EDUARDO MIRANDA GOMES

2º SGT PM RR EDILEINE DO SOCORRO BARBOSA CECYM

2º SGT PM RR RUTH GALILÉA ARAÚJO LIRA DE SOUZA

2º SGT PM ORLANDO JOSÉ MATOS NUNES

2º SGT PM RR FRANCISCO EUDES DO NASCIMENTO

2º SGT PM ABIECÉ CRISTOVÃO GOÉS ALMEIDA

2º SGT PM MARCOS VENICIUS COSTA BARATA

2º SGT PM MARÍLIA DE NAZARÉ MONTEIRO SOARES

2º SGT PM AGNELO BORGES DE FREITAS

2º SGT PM MARIA ALMERINDA DA CONCEIÇÃO SANTOS

2º SGT PM ANA PAULA BASTOS PINHEIRO

2º SGT PM HÉLIO ARANHA DE MELO E SILVA

2º SGT PM EDIMAURO SANTOS DE OLIVEIRA

2º SGT PM WALTER JUNHO DA SILVA BOTELHO

2º SGT PM JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE FERREIRA

2º SGT PM EDNARDO DANTAS GOMES

2º SGT PM CARLOS ALBERTO PEREIRA BEZERRA

2º SGT PM LUCIVAL LIMA CORDOVIL

2º SGT PM FLORISVALDO GADELHA DOS SANTOS

2º SGT PM MÁRIO AUGUSTO MENDES RIBEIRO

2º SGT PM SÍLVIO CÉSAR SILVA BORGES

2º SGT PM MARCIO CABRAL DE MORAIS

2º SGT PM MÁRCIO ANTÔNIO PIMENTEL CARDOSO

2º SGT PM EDVALDO SILVA DE ANDRADE

2º SGT PM ADIMAR DA SILVA MAGALHÃES

2º SGT PM JAIR OLIVEIRA MESQUITA

2º SGT PM ALEX BELÉM DA COSTA

2º SGT PM JADSON ALEIXO FERREIRA

2º SGT PM EDUARDO GOMES FERNANDES

2º SGT PM JOSÉ ALBERTO DE MATOS LIMA

2º SGT PM WENDEL DOS SANTOS GONÇALVES

2º SGT PM RICARDO NUNES DA SILVA

2º SGT PM GABRIEL LÚCIO RIBEIRO SIQUEIRA

2º SGT PM RAILENO DE JESUS XAVIER

2º SGT PM PEDRO MARINHO CARDOSO

2º SGT PM ANTÔNIO MÁRCIO NOGUEIRA

2º SGT PM WALMIR MOITINHO BENTES

2º SGT PM EDEMBERG QUEMER COSTA DA MOTA

2º SGT PM ALEX BATISTA DE SOUSA

2º SGT PM MARCONI GUIMARÃES DE SOUSA

2º SGT PM JOSÉ ROBERTO PINTO BARBOSA

2º SGT PM EDWALDO BEZERRA LEAL

2º SGT PM JOÃO BOSCO SOARES PINHEIRO

2º SGT PM RÔMIE PROGÊNIO DOS SANTOS TELES

2º SGT PM ROBERVAL LIMA MARTINS

2º SGT PM ADILTON DE SOUSA

2º SGT PM GEAN KENNEDY SILVA BARROS

2º SGT PM KLEBER CHAGAS DE SOUSA

2º SGT PM DENILSON FREITAS DOS REIS

2º SGT PM MARCOS VENICIUS ALMEIDA DE SOUSA

2º SGT PM EMILIO CIRNE BOGEGA UMBUZEIRO

2º SGT PM HELICIO NUNES DE MOURA

2º SGT PM CARLOS ANDRÉ DA CRUZ E SOUSA

2º SGT PM EDIVALDO MOURA DA SILVA

2º SGT PM DENILSON PEREIRA COSTA

2º SGT PM MANOEL DE CRISTO TEIXEIRA JÚNIOR

2º SGT PM EDUARDO SANTOS OLIVEIRA

2º SGT PM ELIDENBERGO TRINDADE COSTA

2º SGT PM LUIZ FABIANO PEREIRA SARDINHA

2º SGT PM ROQUE MAXIMIANO COSTA LUZ

2º SGT PM ISAC DE AZEVEDO CUNHA



2º SGT PM GILBERTO CHAGAS DE AZEVEDO
 2º SGT PM REGINALDO GONÇALVES MAGALHÃES
 2º SGT PM ELIAS NASCIMENTO GONÇALVES
 2º SGT PM REINALDO MARTINS
 2º SGT PM MARCOS NEI DOS SANTOS CAMPOS
 2º SGT PM WALTER DE SOUZA MARQUES
 2º SGT PM RICARDO NASCIMENTO DA TRINDADE
 2º SGT PM MARCIO MORAIS RODRIGUES
 2º SGT PM DIOGENES NAZARENO SILVA SANTOS
 2º SGT PM RICARDO ALEXANDRE ARAÚJO LEAL
 2º SGT PM ALMIR FERREIRA BRITO
 2º SGT PM CARMITO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
 3º SGT PM ANDERSON RAFAEL LIMA ESTÁCIO
 3º SGT PM R/R MARLISE DE LIMA SILVA
 3º SGT PM JOSÉ EDILSON DA CONCEIÇÃO SOBRINHO
 3º SGT PM JENILSON FIGUEIREDO DE MENEZES
 3º SGT PM RONISON BONFIM
 3º SGT PM NATHANAEL ABDALA MARTINS DA SILVA
 3º SGT PM MANUEL ARLINDO DE OLIVEIRA
 3º SGT PM MÁRCIO ALBUQUERQUE RAIOL
 3º SGT PM JOHN LENO RODRIGUES GONÇALVES
 3º SGT PM RR MARCIA CRISTINA RODRIGUES PIMENTEL
 3º SGT PM MARCELO DA SILVA VASCONCELOS
 3º SGT PM WELLINGTON HENRIQUE DE ARAÚJO LUZ
 3º SGT PM ROBSON SÉRGIO DA SILVA BARBOSA
 3º SGT PM ROBSON JÚNIOR ALENCAR BITTENCOURT
 3º SGT PM ELTON JOSÉ DE SOUSA SILVA
 3º SGT PM GILMAR BERTOLDO MAIA
 3º SGT PM RIS NOVAES CARIBÉ
 3º SGT PM RODRIGO CRISTIAN RIBEIRO DIAS
 3º SGT PM KELLISON CARLOS CHAVES DE OLIVEIRA
 3º SGT PM HUASKAR RONKALY PESSOA LOPES
 3º SGT PM NELS JESUS RIBEIRO GOMES
 3º SGT PM JAIME MIGUEL DA CAMARA SOUZA
 3º SGT PM EDNALDO DO ESPIRITO SANTO MIRANDA
 3º SGT PM JONES CHARLES ANETE DA SILVA
 3º SGT PM MARCELO DUTRA MONTEIRO
 3º SGT PM AUGUSTO REIS PINHEIRO FILHO
 3º SGT PM JOSÉ ADRIANO COSTA MOTA
 3º SGT PM ABIMAEI CARDOSO RODRIGUES
 3º SGT PM NEY LUIZ SANTANA DA SILVA
 3º SGT PM JOELSON DA SILVA E SOUZA
 3º SGT PM CLEBER AUGUSTO DE SOUSA BRITO
 3º SGT PM JOSÉ RODRIGUES MENEZES FILHO
 3º SGT PM STARLEY SIMIÃO FIGUEIREDO FERREIRA
 3º SGT PM ALEXANDRE MÁRCIO GARÇA FAVACHO
 3º SGT PM JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS
 3º SGT PM JANIO SANTOS GALVÃO LIMA
 3º SGT PM ELIEUDE SÁ ALMEIDA
 3º SGT PM CARLOS FERREIRA DE SOUSA
 3º SGT PM ONELIUSON HERCULANO DE SALES
 3º SGT PM DANIEL MALATO LIMA
 3º SGT PM PETER COLMAN DE SOUZA COSTA
 3º SGT PM MARCIEL CORREA FERREIRA
 3º SGT PM CLEBER JOÃO GAIA SANTOS
 3º SGT PM MARCOS ANDRÉ SANTANA MONTEIRO
 3º SGT PM CHARLES ADRIANO ROSÁRIO SANTANA
 3º SGT PM MARIEL DOS SANTOS DIAS
 3º SGT PM GIOVANNE JANDERSON RODRIGUES DA COSTA
 3º SGT PM FRANCISCO IVANILDO FERREIRA DA SILVA
 3º SGT PM CARLOS HENRIQUE RIBEIRO SOARES

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE SETEMBRO DE 2023.

HANA GHASSAN TUMA

Governadora do Estado em exercício

Protocolo: 990.150

Fonte: Diário Oficial Extra Nº 35.551 de 22 de setembro de 2023 e Nota nº 65.185 - Ajudância Geral do CBMPA

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 3348, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 2.838.179,48 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 9.851, de 12 de janeiro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 2.838.179,48 (Dois Milhões, Oitocentos e Trinta e Oito Mil, Cento e Setenta e Nove Reais e Quarenta e Oito Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011233112978312 - SEDUC	1543000073	339049	R\$ 207.591,00
231011533112978312 - SECIR	1500000001	339049	R\$ 13.788,48
311010612212978339 - CBM	1500000001	339036	R\$ 382.737,00
311010612212978339 - CBM	1500000001	339048	R\$ 853.430,00
311010612212978339 - CBM	1500000001	339093	R\$ 1.149.633,00
391011442215008798 - SEIRDH	1500000001	339039	R\$ 25.000,00
652012412212978339 - FUNTELPA	1500000001	319011	R\$ 180.000,00
672011648214898186 - COHAB	1500000001	339014	R\$ 26.000,00
TOTAL			R\$ 2.838.179,48

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
111050433112978311 - Casa Civil	1500000001	339046	R\$ 600.000,00
111080412212978412 - Auditoria Geral do Estado	1500000001	319011	R\$ 180.000,00
161011233112978311 - SEDUC	1543000073	339046	R\$ 207.591,00
231011512212978338 - SECIR	1500000001	339014	R\$ 13.788,48
311010633112978311 - CBM	1500000001	339046	R\$ 560.000,00
391011442215008809 - SEIRDH	1500000001	339014	R\$ 10.000,00
391011442215008809 - SEIRDH	1500000001	339030	R\$ 4.500,00
391011442215008809 - SEIRDH	1500000001	339033	R\$ 4.500,00
391011442215008809 - SEIRDH	1500000001	339039	R\$ 6.000,00
672011633112978311 - COHAB	1500000001	339046	R\$ 500.000,00
672011645115087552 - COHAB	1500000001	339039	R\$ 26.000,00
682010833112978311 - FASEPA	1500000001	339046	R\$ 725.800,00
TOTAL			R\$ 2.838.179,48

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de setembro de 2023.

HANA GHASSAN TUMA

Governadora do Estado, em exercício

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 990.144

Fonte: Diário Oficial Nº 35.552 de 25 de setembro de 2023 e Nota nº 65.187 - Ajudância Geral do CBMPA

2ª PARTE



ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC**ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL****AGREGAÇÃO DE MILITAR****PORTARIA Nº 354 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023**

O **COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992; alterada pela Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021.

Considerando o art. 88, §1º, alínea "c", da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, c/c o artigo 21, inciso VI, do Regulamento das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (Decreto nº 8.377, de 15 de dezembro de 2014 - R-200);

Considerando o teor do ofício nº 42/2023 - GP/ALEPA de 21 de março de 2023;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/359852 - CBMPA, resolve:

Art. 1º Agregar o **3º SGT QBM ABDIAS** DO NASCIMENTO NETO, MF 57189387/1, a contar de 11 de setembro de 2023, em razão de encontrar-se à disposição da Assembleia Legislativa do Pará - ALEPA, exercendo função de natureza Militar.

Art. 2º A Diretoria de Pessoal fica responsável por acompanhar o retorno do militar e, a sua reversão tão logo cesse o motivo de sua agregação, conforme art. 91 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação tendo seus efeitos a contar do dia 11 de setembro de 2023.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 2023/1039498 - PAE e Nota nº 65037 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE VOLUNTÁRIO CIVIL**PORTARIA Nº352 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.**

Institui no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar, a inclusão dos Voluntários Civis.

O **COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando a Lei Federal nº 10.029, de 20 de dezembro de 2000, que estabelece Normas Gerais para a Prestação Voluntária de Serviços Administrativos nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.297, de 18 de outubro de 2004, o qual dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando a publicação da Portaria nº 617, de 08 de agosto de 2018, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 170/2018, que cria a Norma Reguladora dos Serviços Gerais e Administrativos dos Voluntários Civis.

Considerando Processo Administrativo Eletrônico 2023/1007804, resolve:

Art. 1º - INCLUIR para prestação de Serviço, como Voluntário(s) Civil(s) do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, pelo período de 01(um) ano, conforme os nomes abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Data Inicial do 1º Contrato:	Data Final do 1º Contrato Início da Renovação:	Unidade de Destino:	Cargo:
VOL CIVIL ANA PAULA SENA MACIEL		04/09/2023	04/09/2024	15º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL ANNA CAROLINE DE SOUSA FERREIRA		04/09/2023	04/09/2024	QCG-CAPELANIA	VOL - CIVIL
VOL CIVIL BEATRIZ SILVA DA COSTA		04/09/2023	04/09/2024	9º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL CAMILA DOS SANTOS NAZARÉ		04/09/2023	04/09/2024	2º SBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL CAMILLE VITÓRIA DE LIMA GOMES		04/09/2023	04/09/2024	QCG-SUBCMD	VOL - CIVIL
VOL CIVIL CAMILLY VITÓRIA ARAÚJO MALATO		04/09/2023	04/09/2024	6º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL CAUA ROGERIO DE SOUZA COSTA		04/09/2023	04/09/2024	1º GMAF	VOL - CIVIL
VOL CIVIL DANIEL RODRIGUES PEREIRA		04/09/2023	04/09/2024	4º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL DAVI SOUSA CARVALHO		04/09/2023	04/09/2024	DST	VOL - CIVIL
VOL CIVIL DEMILY LORENA SILVA CALDAS		04/09/2023	04/09/2024	1º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL EDUARDO ANTONIO SOARES LIMA		04/09/2023	04/09/2024	QCG-AJG	VOL - CIVIL
VOL CIVIL EMANUEL ANDRE DE LIMA MARINHO		04/09/2023	04/09/2024	1º GMAF	VOL - CIVIL
VOL CIVIL EVELYN HYLLARI MONTEIRO NEGRAO		04/09/2023	04/09/2024	QCG-CEDEC	VOL - CIVIL
VOL CIVIL EYLLA MONIK BORGES DE SOUZA		04/09/2023	04/09/2024	6º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL GUSTAVO DAHAS DE JESUS		04/09/2023	04/09/2024	QCG-EMG-BM1	VOL - CIVIL
VOL CIVIL HARLLEY SIQUEIRA PEREIRA		04/09/2023	04/09/2024	QCG-AJG	VOL - CIVIL
VOL CIVIL HELLEM RAQUEL DA COSTA PANTOJA		04/09/2023	04/09/2024	QCG-BANDA	VOL - CIVIL
VOL CIVIL INGRID VICTORIA DA SILVA BARBOSA		04/09/2023	04/09/2024	QCG-DTE	VOL - CIVIL
VOL CIVIL ISABELA BARROSO PANTOJA		04/09/2023	04/09/2024	3º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL ISABELLA DO NASCIMENTO E SOUZA		04/09/2023	04/09/2024	QCG-CEDEC	VOL - CIVIL
VOL CIVIL JOAO PEDRO PANTOJA SANTOS		04/09/2023	04/09/2024	1º GBS	VOL - CIVIL

Boletim Geral nº 176 de 25/09/2023

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 28/09/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 3D863B367A e número de controle 1974, ou escaneando o QRcode ao lado.



VOL CIVIL LUANA SOUSA DE OLIVEIRA		04/09/2023	04/09/2024	QCG-DAL	VOL - CIVIL
VOL CIVIL LUCAS GONÇALVES DE ALMEIDA		04/09/2023	04/09/2024	QCG-AJG	VOL - CIVIL
VOL CIVIL MARCOS VINICIUS CRUZ DE ARAUJO		04/09/2023	04/09/2024	2º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL MARIA EDUARDA DA SILVA NUNES		04/09/2023	04/09/2024	10º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL MARIA LUIZA XAVIER SILVA		04/09/2023	04/09/2024	QCG-DP	VOL - CIVIL
VOL CIVIL SABRINA PUREZA PINHEIRO		04/09/2023	04/09/2024	CSMV/MOP	VOL - CIVIL
VOL CIVIL SOPHYA BARROS PEREIRA FURTADO		04/09/2023	04/09/2024	CSMV/MOP	VOL - CIVIL
VOL CIVIL VICTOR AMADEU LOPES RODRIGUES		04/09/2023	04/09/2024	QCG-DAL	VOL - CIVIL
VOL CIVIL WILLIAN CRISTIAN MARTINS SILVA		04/09/2023	04/09/2024	2º GBM	VOL - CIVIL

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 04 de setembro de 2023 e cessando-os em 04 de setembro de 2024.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 65162 - Diretoria de Pessoal

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG**CERTIDÃO DE NADA CONSTA**

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:	Setor Atual:
CB QBM ADRIANO ALEIXO RODRIGUES	57218023/1	786.970.692-20	28.944	QCG-DP

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM**Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA**

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 65.140 - Subcomando Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

**3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Diretoria de Apoio Logístico****ORDEM DE SERVIÇO Nº 168/2023 - DAL/OBRAS**

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 168/2023 - DAL/OBRAS, referente ao deslocamento de 2(Dois) militares ao distrito de Mosqueiro para realizar visita técnica relativo a serviços de manutenção predial na rede elétrica do 20º GBM/Mosqueiro, ocorrendo o deslocamento para o dia 03/10/2023 e retorno dia 03/10/2023.

Protocolo: 2023/1046261 - PAE

Fonte: Nota nº65.282 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA

Diretoria de Pessoal**ALTERAÇÃO DE NOME DE GUERRA**

Fica alterado o nome de guerra do militar :

Nome	Matrícula	Nome de Guerra Antigo:	Nome de Guerra Novo:
3 SGT QBM ICIVALDO GOMES DA SILVA	57174010/1	GOMES	ICIVALDO

Fonte: Requerimento nº 28854 e Nota nº 64892 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

ALTERAÇÃO DE NOME DE GUERRA

Fica alterado o nome de guerra do militar :

Nome	Matrícula	Nome de Guerra Antigo:	Nome de Guerra Novo:
SD QBM ORIEL MACHADO DE SOUSA	5932294/1	ORIEL	MACHADO

Fonte: Requerimento nº 28903 e Nota nº 64907 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DESCLASSIFICAÇÃO DE MILITAR

Fica desclassificado o militar relacionado abaixo:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função Atual:	Data de Início:
3 SGT QBM EVANDRO MATEUS DE OLIVEIRA	57189219/1	QCG-SUBCMD	MOTORISTA	05/09/2023

DESPACHO:

1- Ao Comandante/Chefe/Diretor após a apresentação do militar na sua seção deverá providenciar a classificação do mesmo.

Fonte: Protocolo nº 2023/1010099 - PAE e Nota nº 65044 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR

Fica classificado na Seção/Diretoria abaixo especificada:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:	Data de Início:
CB QBM FRANCISCO PINHEIRO DO NASCIMENTO	57217828/1	QCG-SUBCMD	MOTORISTA	05/09/2023

Fonte: Protocolo nº 2023/1010099 - PAE e nota nº 65046 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

REMANEJAMENTO DE VOLUNTÁRIO CIVIL

De acordo o Art. 22 da Portaria nº 617 de 08 de Agosto de 2018, publicada em Boletim Geral nº 170 de 19 de Setembro de 2018, que trata do remanejamento de Voluntários Civis do CBMPA e conforme necessidade administrativa, transiro o Voluntário Civil abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:
VOL CIVIL ALESSOM CARLOS MACIEL FURTADO		QCG-EMG-BM5	21ª GBM

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM

DIRETOR DE PESSOAL DO CBMPA

Fonte: Nota nº 65.060/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM SERGIO TIAGO CARVALHO DOS SANTOS	57218039/1	QCG-GABCMD	2022	OUT	OUT	15/10/2023	13/11/2023	NECESSIDADE DE SERVIÇO

Fonte: Requerimento nº 28902 e Nota nº 65075 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
2 TEN QOBM ANA PAULA BRITTO PEREIRA	5932584	QCG-EMG-BM5	2022	AGO	NOV	06/11/2023	05/12/2023	INTERESSE PROPRIO

Fonte: Requerimento nº 28895 e Nota nº 65076 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
1 SGT QBM-COND CARLOS MAX DA SILVA LIMA	5116406/2	12ª GBM	2022	OUT	DEZ	28/12/2023	26/01/2024	NECESSIDADE DE SERVIÇO

Fonte: Requerimento nº 28910 e Nota nº 65077 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
TEN CEL QOBM ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR	5833493/1	ABM	2022	DEZ	JAN	01/01/2024	30/01/2024	NECESSIDADE DE SERVIÇO

Fonte: Requerimento nº e Nota nº - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM GLAYDSON HENRIQUE FERNANDES DA SILVA	57173971/1	23ª GBM	2022	SET	DEZ	01/12/2023	30/12/2023	INTERESSE PROPRIO

Fonte: Requerimento nº 28942 e Nota nº 65079 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CAP QOABM MÁRCIO DINIZ MARTINS	5608910/1	QCG-DP-SEGUP	2022	MAR	DEZ	01/12/2023	30/12/2023	INTERESSE PROPRIO

Fonte: Requerimento nº 28963 e Nota nº 65080 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

APRESENTAÇÃO DE MILITAR

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal, o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
3 SGT QBM RENATA HELENA GONÇALVES MARTINS CARDOSO	57189311/1	QCG-DP	Por ter sido transferida	21/09/2023	Pronto

Fonte: Protocolo nº 2023/1075673 - PAE e Nota nº 65088 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR

Fica classificado na Seção/Diretoria abaixo especificada:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:	Data de Início:
3 SGT QBM RENATA HELENA GONÇALVES MARTINS CARDOSO	57189311/1	QCG-CEDEC	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	21/09/2023

Fonte: Protocolo nº 2023/1044095 - PAE e nota nº 65091 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SD QBM ELVYS MAIKON CAMPELO SOARES	5932263/1	16ª GBM	2022	NOV	OUT	01/10/2023	30/10/2023	INTERESSE PROPRIO

Fonte: Requerimento nº 28981 e Nota nº 65139 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
TEN CEL QOBM ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA	54185300/1	QCG-EMG-BM1	2022	DEZ	DEZ	11/12/2023	09/01/2024	NECESSIDADE DE SERVIÇO



Fonte: Requerimento nº 28701 e Nota nº 65144 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CEL RRCONV EMANUEL JOSE SANTOS DUARTE	5620805/2	QCG-CAPELANIA	2022	JUL	DEZ	20/12/2023	03/01/2024	NECESSIDADE DE SERVIÇO

Fonte: Requerimento nº 23170 e Nota nº 65148 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SUB TEN RRCONV JOSÉ MÁRCIO DE MIRANDA CORDEIRO	5162459/1	DST	2022	JUL	NOV	01/11/2023	15/11/2023	INTERESSE PROPRIO
SUB TEN RRCONV JOSÉ MÁRCIO DE MIRANDA CORDEIRO	5162459/1	DST	2022	JUL	JUL	01/07/2023	15/07/2023	INTERESSE PROPRIO

Fonte: Requerimento nº 26775 e Nota nº 65156 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

MILITAR ADIDO

Fica Adido o militar a baixo conforme, Decreto Nº 2.400 de 13 de agosto de 1982, Art 6º alínea "C" do item 2 e 3.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Unidade de Origem:	Unidade (Adido):
1 SGT QBM REGINALDO MONTEIRO DA SILVA	5428548/1	18/09/2023	18º GBM	IGEPSS (antigo IGEPREV)

Fonte: Nota para BG nº 65165/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Ajudância Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 338, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023 - DPO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 3º, do(s) Decreto(s) nº 3294, de 28 de agosto de 2023, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o 3º quadrimestre do exercício de 2023.

RESOLVE:

I - Reduzir no montante de R\$ 1.867.591,00 (Hum Milhão, Oitocentos e Sessenta e Sete Mil, Quinhentos e Noventa e Um Reais), a quota do terceiro quadrimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa(s) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

ANEXO A PORTARIA Nº 338, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2023				
		SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
DEFESA SOCIAL						
CBM						
Outras Despesas Correntes		0	560000	0	0	560000
Despesas Ordinárias						

	1500000001	0	560000	0	0	560000
INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE						
COHAB						
Outras Despesas Correntes		500000	0	0	0	500000
Despesas Ordinárias						
	1500000001	500000	0	0	0	500000
POLÍTICA SÓCIO CULTURAL						
FUNDEB - SEDUC						
Outras Despesas Correntes		207591	0	0	0	207591
Despesas Ordinárias						
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) SEDUC						
	1543000073	207591	0	0	0	207591
SUBORDINADOS AO GOVERNO DO ESTADO						
Casa Civil						
Outras Despesas Correntes		600000	0	0	0	600000
Despesas Ordinárias						
	1500000001	600000	0	0	0	600000

PROGRAMA/ ORGÃO	FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2023				
		SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Manutenção da Gestão		1307591	560000	0	0	1867591
Casa Civil						
	1500000001	600000	0	0	0	600000
CBM						
	1500000001	0	560000	0	0	560000
COHAB						
	1500000001	500000	0	0	0	500000
FUNDEB - SEDUC						
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) SEDUC						
	1543000073	207591	0	0	0	207591

FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2023				
	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
01500000001 - Recursos Ordinários	1100000	560000	0	0	1660000
01543000073 - Complementação Fundeb - Complementação VAAR	207591	0	0	0	207591
TOTAL	1307591	560000	0	0	1867591

Protocolo: 990.149

Fonte: Diário Oficial Nº 35.552 de 25 de setembro de 2023 e Nota nº 65.188 - Ajudância Geral do CBMPA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 1694/2023 -SAGA

OBJETIVO: À fim de realizar manutenções corretivas e preventivas.



PROCESSO: 2023/1074513

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): BRASÍLIA/DF

PERÍODO: 25 à 26.09.2023

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 02 (duas) alimentação e 01(uma) pousada

SERVIDOR (ES): **CEL BM MARCUS FABIANO DA COSTA SARQUIS**, MF: 5618118-1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Protocolo: 990.035

OUTRAS MATÉRIAS.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL GRUPEMTO AÉREO DE SEGURANÇA PÚBLICA - GRAESP

PROCESSO SELETIVO AO CURSO DE OPERADOR AEROTÁTICO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO GRAESP

EDITAL

A Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social torna pública a abertura de inscrições para o Processo Seletivo ao Curso de Formação Profissional, destinado aos servidores do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS das seguintes instituições (Bombeiros Militares, Policiais Militares e Policiais Civis), com o intuito de preparar tecnicamente os aprovados, dentro do número de vagas estabelecidas, para as atividades de Operador Aerotático do Grupamento Aéreo de Segurança Pública do Estado do Pará - GRAESP.

O seletivo será regido pelas normas constantes na Lei 6.257 de 17 de novembro de 1999 - criação do IESP, Lei 7.584 de 28 de dezembro de 2011 - reorganização do SIEDS, Resolução nº 012/99 CONSEP - Estatuto do IESP, Resolução nº 742 de 18 de dezembro de 2014 - CEE/PA, Decreto/Lei nº 1.044 de 21 de outubro de 1969 e Lei 6.202 de 17 de abril de 1975, obedecidas às normas deste Edital.

INSTRUÇÕES:

Das Inscrições:

1.1. Período de inscrições:

1.1.1. 20 a 27 de setembro 2023;

1.2. Requisitos para a inscrição:

1.2.1. Ser servidor das instituições: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, Polícia Militar do Estado do Pará (Oficiais e Praças) e Polícia Civil do Estado do Pará (DPC, IPC e EPC);

1.2.2. Possuir, no mínimo, 3 (três) anos e, no máximo, 20 (vinte) anos de efetivo serviço, contados até o último dia da inscrição;

1.2.3. Possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, no mínimo, na categoria "B";

1.2.4. Não ter sido punido disciplinarmente por transgressão de natureza grave nos últimos dois anos e não ter sido condenado em processo penal e/ou penal militar com sentença condenatória transitado em julgado;

1.2.5. Estar no efetivo serviço de suas funções Policiais Militares, Bombeiros Militares ou Policiais Civis;

1.2.6. Os requisitos para a inscrição deverão ser preenchidos até ao dia anterior a publicação destas instruções e mantidos até a data da matrícula;

OBS. Os requisitos: 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.6 não se aplicam aos Candidatos estrangeiros.

1.3. Procedimentos para inscrição:

1.3.1. o interessado deverá possuir autorização do seu CMT imediato, por escrito;

1.3.2. o interessado deverá preencher a Ficha de Inscrição conforme modelo publicado no Anexo I, entregando-a pessoalmente na Sede do Grupamento Aéreo de Segurança Pública do Estado do Pará - GRAESP, sito à Avenida Júlio César, Aeroporto Internacional de Belém, Setor de Hangares Sul, CEP: 66123-370, Belém-Pará, em horário de expediente administrativo, ou através do link <https://acesse.one/inscricaoCOAT2023>;

1.3.3. não serão aceitas inscrições dos candidatos por via postal, fac-símile, condicional ou extemporânea. Verificando-se, a qualquer tempo, o recebimento de inscrições que não atendam a todos os requisitos fixados neste edital, serão essas canceladas;

1.3.4. a inscrição do candidato implica o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e anexos que o acompanham, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

1.3.5. os dados contidos na ficha de inscrição, assim como os documentos anexados, são de responsabilidade do candidato e do órgão expedidor, bem como do GRAESP pelo recebimento e conferência da documentação por ocasião da inscrição.

Das Vagas:

2.1. Inscrições de Segurança Pública do Estado do Pará (PMPA, CBMPA e PCPA): 14 (quatorze) vagas;

2.2. Candidatos estrangeiros: 04 (quatro) vagas:

2.2.1. distribuição das vagas destinadas aos Candidatos estrangeiros:

01 (uma) vaga para as Forças Auxiliares e Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará e de outros estados da federação;

03 (três) vagas para as Forças Armadas, destinadas aos Grupamentos Aéreos sediados na capital do Estado do Pará. Obrigatoriamente esses militares deverão possuir estabilidade e serem de carreira.

2.2.2. A distribuição das vagas poderá ocorrer de forma diferente das descritas acima, podendo ser remanejadas ou complementadas de acordo com a demanda e necessidade da UAP

Das Etapas do Processo Seletivo:

3.1. As datas da realização das etapas do seletivo, a divulgação dos resultados e a data de entrega dos documentos necessários para a matrícula estão especificadas no Calendário Geral,

Anexo "II", assim como, será criado um grupo de WhatsApp pela coordenação, com os aprovados nas inscrições do seletivo, onde será divulgado os resultados das etapas do Processo Seletivo e possíveis alterações de datas no decorrer do processo.

3.2. O processo seletivo dar-se-á em 3 (três) etapas, na seguinte conformidade:

3.2.1. 1ª Etapa: Junta Médica de Saúde - JMS/Belém e Regionais;

3.2.2. 2ª Etapa: Teste de Habilidades Físicas Específicas (THFE) e Teste de Aptidão Física (TAF)/Belém;

3.2.3. 3ª Etapa: Avaliação Psicológica Específica - APE/Belém;

3.3. Junta Médica de Saúde (JMS) - 1ª ETAPA.

3.3.1. A 1ª Etapa consiste na inspeção de saúde a ser realizada pela Junta Periódica de Inspeção e Saúde (JPIS) da PMPA, e terá caráter apenas eliminatório;

3.3.2. Os candidatos serão inspecionados pela Junta Periódica de Inspeção e Saúde (JPIS) da PMPA, no período previsto no Anexo II deste edital;

3.3.3. Para a Inspeção de Saúde os Candidatos deverão apresentar os seguintes exames:

Hemograma completo;

Glicemia;

Colesterol e Frações;

Triglicerídeos;

Urina Rotina;

Teletorax PA;

Ecocardiograma;

Teste Ergométrico;

Raio-X dos Seios da Face;

Exame de Audiometria Tonal e Vocal;

Beta HCG quantitativo (sexo feminino)

3.3.4. somente os candidatos considerados APTO pela Junta de Saúde da PMPA, serão convocados para a próxima etapa o processo seletivo;

3.3.5. os candidatos de Marabá, Redenção, Santarém e Itaituba e municípios próximos, farão a Inspeção de Saúde nessas regionais.

3.4. os Testes de Habilidades Físicas Específicas (THFE) e Testes de Aptidão Física (TAF) - 2ª ETAPA:

3.4.1. os Testes de Aptidões Físicas (TAF) terá caráter eliminatório e classificatório, tanto para os candidatos do sexo masculino quanto para os candidatos do sexo feminino, assim como para aos Candidatos estrangeiros, e desenvolver-se-á na forma estabelecida no anexo III e dentro dos seguintes critérios:

3.4.2. será exigido um mínimo de 20 (vinte) pontos na somatória geral, bem como o índice mínimo de 5 (cinco) pontos em cada teste nos exercícios classificatórios/eliminatório (TAF) para aprovação do candidato e participação nos Testes de Habilidades Físicas Específicas (THFE);

3.4.2.1. o candidato que não obtiver índice mínimo nos testes classificatórios/eliminatório e/ou não ter sido apto nos exercícios eliminatórios poderá repeti-lo(s), somente uma vez, no momento da prova e antes da execução da prova seguinte, exceto o teste de resistência aeróbica (corrida);

3.4.2.2. o índice atingido pelo candidato será informado após a conclusão da prova;

3.4.2.3. os Testes de Habilidades Físicas Específicas (THFE) terá caráter eliminatório (apto e inapto), tanto para os candidatos do sexo masculino quanto para os candidatos do sexo feminino, assim como para aos candidatos estrangeiros, e desenvolver-se-á na forma estabelecida no anexo III

3.4.3. os candidatos serão submetidos aos Testes de Habilidades Físicas Específicas (THFE) e Testes de Aptidão Física (TAF), na seguinte conformidade:

3.4.3.1. 1º Dia:

a) subida, apenas com auxílio dos membros superiores e descida livre, da corda de 6 (seis) metros (eliminatório);

b) corrida de 12 min (classificatório/eliminatório);

c) abdominal (classificatório/eliminatório);

d) salto de plataforma de 10 metros (eliminatório);

e) apneia estática 1min e 15seg (eliminatório);

f) apneia dinâmica 25 metros (eliminatório);

3.4.3.2. 2º Dia:

a) natação - 200 (duzentos) metros, uniformizado e com coturno (eliminatório);

b) fluabilidade vertical no meio líquido uniformizado sem coturno - 30 min (eliminatório);

c) apoio de frente (classificatório/eliminatório);

d) flexão de barra (classificatório/eliminatório);

3.4.3.3. 3º Dia:

c) corrida rústica 8km (classificatório/eliminatório).

3.4.4. em qualquer um dos Testes de Habilidades Físicas Específicas (THFE), os candidatos que forem inaptos estarão, automaticamente, eliminados do processo seletivo.

3.4.5. para fins de classificação os índices e respectivas pontuações referente as atividades previstas no Teste de Aptidão Física (TAF), estão discriminados no anexo III, deste edital;

3.4.6. serão convocados e submetidos à 3ª Etapa do processo seletivo os 150 (cento e cinquenta) primeiros colocados do TAF e THFE;

3.4.7. em caso de empate serão analisados os testes de corrida de 12 (doze) minutos, flexão de braços na barra fixa e corrida rústica de 8km, conforme tabela de pontuação utilizada neste processo seletivo. Os candidatos com os melhores resultados na somatória da pontuação dos três testes supracitados ficarão com as vagas. Caso ainda permaneça o empate, os critérios serão



idade, sendo o de maior idade classificado, para os policiais civis, e antiguidade, sendo o de maior grau hierárquico ou o mais antigo, no caso dos militares;

3.4.8. caso não ocorra o preenchimento total do número previsto no item

3.4.7. não haverá alteração no andamento do seletivo, que seguirá normalmente mesmo com número inferior ao previsto.

3.4.9. serão convocados, ao término da fase do Curso de Operador Aerotático - I COAT/2023, das vagas destinadas aos componentes das instituições de Segurança Pública do estado do Pará, os que finalizarem com êxito essa etapa, para participarem do Estágio Supervisionado com duração de 30 (trinta) dias corridos, na função de Operadores Aerotáticos Estagiários - OATE, e ao final do mesmo serão avaliados pelo Comitê de Voo da Unidade Aérea e após o aval deste serão nomeados, em definitivos, na função de Operador Aerotático - OAT, no Grupamento Aéreo de Segurança Pública (GRAESP), de acordo com as vagas de Gratificação de Atividade Aérea (GAA) disponíveis. Porém, não havendo disponibilidade de GAA para todos os formandos das instituições de Segurança Pública do estado do Pará, na classificação final do curso, serão nomeados, de acordo com antiguidade final do I COAT/2023, conforme disponibilidades de GAA existentes, ficando os demais na situação de cadastro de reserva, retornando a sua unidade de origem aguardando convocação, conforme conveniência do GRAESP, para preenchimento da vaga na função de Operador Aerotático - OAT; OBS. A nomeação final, dos Operadores Aerotáticos, nas vagas disponíveis de Gratificação de Atividade Aérea - GAA, não caracteriza nenhum tipo de estabilidade dos mesmos junto ao Grupamento Aéreo de Segurança Pública - GRAESP.

3.5. Avaliação Psicológica Específica (APE) - 3ª ETAPA:

3.5.1 a avaliação psicológica tem caráter eliminatório e será desenvolvido pelo Centro Integrado de Atenção Psicossocial (CIAP) da PMPA;

3.5.2 a avaliação psicológica visa avaliar o perfil psicológico do candidato, verificando sua capacidade de adaptação e potencial de desenvolvimento na função de Operador Aerotático de Segurança Pública e Defesa Social, verificando se este apresenta características cognitivas e de personalidade, favoráveis para o desempenho adequado das atividades inerentes à função pleiteada, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no perfil profissiográfico adotado pelo GRAESP, conforme Anexo IV;

3.5.3 as avaliações psicológicas, que serão aplicadas em datas diferentes, consistirão na avaliação objetiva e padronizada de características cognitivas e de personalidade dos candidatos, mediante o emprego de métodos e técnicas científicas, observando que os testes psicológicos de inteligência e de personalidade que serão aplicados são validados e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, nos termos da Resolução CFP-2/2002, cujas listagens atuais dos testes são favoráveis para utilização, são publicadas pelo Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI), no <http://site.cfp.org.br/>;

3.5.4 para a avaliação também será realizada uma entrevista psicológica, sendo esta utilizada para agregar dados da história de vida do candidato que são importantes para a análise, dados estes que não serão computados para eliminação;

3.5.5. a Comissão Examinadora da etapa de exames psicológicos será composta por psicólogos com registro válido no Conselho Regional de Psicologia;

3.5.6 o candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da avaliação psicológica munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis preto no 2 e borracha macia;

3.5.7 é recomendado que o candidato durma bem na noite anterior à avaliação, alimente-se adequadamente, não beba e não utilize qualquer tipo de substância psicoativa, a fim de estar em boas condições para a realização da referida etapa;

3.5.8. a Comissão Examinadora procederá a análise conjunta de todas as técnicas utilizadas, observando as orientações e parâmetros contidos nos respectivos manuais técnicos dos instrumentos utilizados nas avaliações, considerando as características estabelecidas pelo perfil psicológico adotado pelo GRAESP, conforme anexo IV;

3.5.9. o candidato será considerado Apto ou Inapto, sendo que a inaptidão nos exames psicológicos não pressupõe a existência de transtornos mentais. Indica, tão somente, que o avaliado não atendeu, à época dos exames, aos parâmetros exigidos para o exercício das funções de Operador Aerotático de Segurança Pública e Defesa Social do GRAESP;

3.5.10. será facultado ao candidato, e somente a este, ter ciência dos motivos de sua inaptidão, devendo para tanto, solicitar o agendamento de entrevista devolutiva, no período compreendido entre 30 (trinta) a 90 (noventa) dias após a divulgação oficial do resultado desta etapa, junto à CIAP, sem a necessidade de interposição de recurso administrativo;

3.5.11. a entrevista devolutiva é um procedimento técnico, de caráter informativo, que possibilita ao candidato conhecer as razões de sua inaptidão, porém, não modifica o resultado obtido na etapa;

3.5.12. não haverá novo agendamento de data e horário para a entrevista devolutiva, salvo em caso de ausência justificada por parte do candidato ou impedimento da Administração;

3.5.13 após a tabulação dos resultados obtidos pelos candidatos, a Comissão Organizadora, da Avaliação Psicológica Específica, emitirá uma lista dos aprovados na referida avaliação e enviará a Comissão Organizadora do Processo Seletivo do I COAT/2023/GRAESP.

Da Classificação Final:

4.1. os candidatos aprovados na Avaliação Psicológica Específica, que estiverem dentro do limite quantitativo de vagas, serão classificados em ordem decrescente levando-se em consideração seus índices no subitem 3.4.8;

4.2. havendo empate na classificação final, o desempate será pelo critério de maior tempo de efetivo serviço;

4.3. as vagas serão preenchidas observando-se, rigorosamente, o critério de classificação final.

Da Divulgação do Resultado:

5.1. em 20 OUT 2023 será divulgada a relação final dos aprovados e classificados pelo site da SEGUP no link "Seletivo GRAESP";

5.2. a SEGUP, após receber a respectiva Ata Final da Comissão Examinadora, fará publicar em D.O.E a relação nominal dos candidatos aprovados e classificados no seletivo;

Dos Recursos Administrativos:

6.1. os recursos contra a não validação ou aceitação da inscrição deverão ser endereçados ao Presidente da Comissão Examinadora do Seletivo, cabalmente fundamentado, indicando seu objeto, sendo protocolado no GRAESP, até 03 (três) dias úteis contados a partir do término do

período das inscrições, no horário do expediente;

6.2. os recursos contra a elaboração e aplicação das etapas, ou relacionados com a aprovação final deste seletivo, deverão ser endereçados ao Presidente da Comissão Examinadora do Seletivo, cabalmente fundamentados, indicando seu objeto, sendo protocolado no GRAESP, até 3 (três) dias úteis após a divulgação oficial dos resultados das provas ou dos aprovados e classificados final, no horário do expediente;

6.3. da decisão da Comissão Examinadora não caberá recurso administrativo;

6.4. o recurso administrativo não terá efeito suspensivo;

6.5. não serão conhecidos os recursos interpostos fora da forma e dos prazos estipulados neste capítulo, bem como aqueles que não apresentarem fundamentação ou não atenderem às instruções constantes neste Edital;

6.6. em hipótese alguma haverá vistas, repetição ou revisão de provas ou repetição de Testes, Entrevista Avaliada, Exames Psicológicos e de Saúde,

durante ou após a realização do Processo Seletivo, exceto aqueles previstos neste Edital;

6.7. encerrado o prazo recursal, caberá à Comissão Examinadora, em até 05 (cinco) dias úteis, analisar e decidir sobre o recurso apresentado, em instância única, dando publicidade de seu ato;

6.8. os recursos devem ser interpostos na forma de requerimento, nos termos do anexo V;

6.9. não serão aceitos recursos remetidos por via postal, fax, correio eletrônico;

6.10. as decisões poderão ser disponibilizadas na página do site SEGUP.

Da Convocação dos Aprovados:

7.1. os candidatos aprovados, dentro das vagas ofertadas, serão convocados pelo Secretário de Segurança Pública e deverão ser apresentados em 30 OUT 2023, em conformidade com o calendário geral, anexo II.

Das Condições de Matrícula:

8.1. somente será matriculado o candidato que preencher os requisitos exigidos no item "1.", subitem "1.2";

8.2. estar apto nas etapas 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3 e classificado na etapa 3.5. dentro do número de vagas estabelecidas neste Edital.

Das atribuições da Comissão Examinadora do Seletivo:

9.1. será designada pelo Secretário de Segurança Pública a Comissão Examinadora do Processo Seletivo, que será composta por Oficiais e Praças pertencentes ao efetivo do GRAESP, com as seguintes atribuições:

9.1.1. propor, selecionar e realizar a montagem das provas;

9.1.2. conferir e definir o(s) local(is) de aplicação das provas;

9.1.3. aplicar e/ou acompanhar as etapas especificadas neste Edital, de acordo com as especializações dos membros designados para a Comissão;

9.1.4. elaborar a classificação dos candidatos aprovados, dentro do número de vagas;

9.1.5. responder os recursos apresentados, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis;

9.1.6. preparar a ata final do seletivo, remetendo-a à SEGUP;

9.1.7. efetuar o cancelamento de inscrição, nos casos previstos neste Edital, fornecendo termo de indeferimento ao interessado;

9.1.8. deliberar sobre questões ou assuntos atinentes ao seletivo não previstos neste edital, elaborando as respectivas atas;

9.1.9. realizar outras tarefas administrativas atinentes ao seletivo;

9.1.10. deliberar acerca da matrícula dos aprovados;

Atribuições Particulares:

10.1. Caberá ao GRAESP:

10.1.1. conferir se todos os candidatos preenchem os requisitos estabelecidos pelo presente Edital;

10.1.2. o diretor do GRAESP convocará os candidatos aprovados, dentro do número previsto de vagas para a realização do curso;

10.1.3. divulgar a lista dos aprovados e classificados;

10.1.4. remeter à SEGUP a lista dos aprovados, dentro do número de vagas, para fins de publicação em D.O.E, até 23 OUT 2023;

10.2. Caberá à Instituição de origem do interessado:

10.2.1. preencher a ficha de inscrição no que lhe couber, emitindo com exclusividade, o Cmt da Unidade/Diretor ou Chefe, parecer sobre a conveniência e a oportunidade de sua inscrição;

10.2.2. conferir no preenchimento da ficha de inscrição, se o candidato preenche os requisitos exigidos, visto que os dados contidos serão de sua inteira responsabilidade, bem como do candidato;

10.2.3. providenciar declaração, na qual conste o tempo de serviço do candidato até a data anterior à data de encerramento das inscrições;

10.3. Caberá ao candidato:

10.3.1. a responsabilidade em acompanhar as orientações, convocações e resultados relacionados ao processo seletivo;

10.3.2. saber que em sendo detectado o não preenchimento dos requisitos exigidos, terá sua inscrição indeferida, cabendo recurso administrativo ao Presidente da Comissão Examinadora, no prazo de 3 (três) dias úteis;

10.3.3. conhecer todas as normas contidas nas presentes instruções;

10.3.4. saber que deverá comparecer uniformizado (militares) ou correntes pontente aos policiais civis, para a realização das provas, a saber:

10.3.4.1. exames psicológicos: Trajes Civis;

10.3.4.2. exames de saúde e entrevista: Uniforme característicos da unidade para os militares e correspondente para os Policiais Civis;



10.3.4.3. Teste de Aptidão Física e Testes de Habilidades Físicas Específicas: uniforme de serviço operacional característico da força e/ou unidade e uniforme de educação física regulamentar e sunga de banho na cor preta (masculino) e maiô de banho "tipo olímpico" na cor preta (feminino) para os militares e sunga banho na cor preta (masculino) e maiô de banho "tipo olímpico" na cor preta (feminino) para os Policiais Civis;

10.3.4.4. portar, em todas as fases do seletivo, cédula de Identidade Funcional, ficando impedido de realizar qualquer que seja o exame quando a deixar de apresentá-la;

10.3.4.5. em caso de extravio da cédula de Identidade Funcional, deverá apresentar um dos seguintes documentos de identificação com foto e dentro do prazo de validade: Cédula de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação expedida nos termos da Lei Federal 9.503/97, ou Passaporte;

10.3.5. saber que será impedido de realizar qualquer que seja o teste ou exame, quando apresentar-se com atraso:

10.3.5.1. será considerado atrasado o candidato que apresentar-se ao fiscal responsável pela aplicação dos exames naquela situação após o início de qualquer teste, prova ou exame, individual ou coletivo, físico ou psicológico;

Prescrições Gerais:

11.1. o presidente do seletivo é o Diretor do GRAESP, cuja sede funcional está localizada na Av. Júlio César, s/n, Aeroporto Internacional de Belém, Setor de Hangares, Hangar do GRAESP, bairro Val de Cans, Belém-PA.

11.2. qualquer irregularidade constatada durante o seletivo ou no curso, em relação aos requisitos exigidos para inscrição e matrícula, acarretará a anulação de todos os atos praticados, inclusive a inscrição ao exame de seleção, quando da inscrição, se for esta indeferida ou cancelada, sem prejuízo das sanções disciplinares, quando for o caso;

11.3. considerar-se-á divulgado o resultado dos exames relativos a este seletivo pela simples afixação do resultado, em local visível, no GRAESP ou pela divulgação no site da SEGUP;

11.4. o curso poderá ser interrompido ou cancelado por ordem do Secretário de Segurança Pública, de acordo com a conveniência e oportunidade, a qualquer tempo, bem como alterado seu calendário e as instruções do presente seletivo;

11.5. o presente seletivo terá a validade de até 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da homologação do resultado, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, ou encerrado, a critério do Secretário de Segurança Pública, por proposta do Diretor do GRAESP, presentes os elementos de conveniência e oportunidade, circunstância que será publicada em DOEPA;

Disposições finais:

12.1. as vagas disponibilizadas, neste seletivo, para nomeação na função de Operador Aerotático - OAT, será usada conforme conveniência do GRAESP, a qualquer tempo, podendo os mesmos serem classificados em qual quer uma das bases (Belém, Marabá, Altamira, Santarém e Redenção), de acordo com os critérios adotados pela referida unidade aérea.

12.2. o Grupamento Aéreo de Segurança Pública - GRAESP informará as unidades de Segurança Pública do Estado do Pará (PMPA, CBMPA, PCPA) e estas deverão dar ampla divulgação do Processo Seletivo, no sentido de possibilitar o conhecimento de todos os interessados, o que não isenta o candidato de sua responsabilidade em face de eventuais prejuízos decorrentes do desconhecimento das normas estipuladas neste instrumento;

12.3. as despesas decorrentes da participação em todas as etapas e procedimentos do seletivo correrão por conta dos candidatos, os quais não terão direito a indenização ou ressarcimento de despesas de qualquer natureza, antes, após e no decorrer do curso. Assim como os candidatos deverão custear suas alimentações, tanto no Processo Seletivo quanto no período do curso;

Material individual do aluno (enxoval):

13.1. kit operacional:

- Lanterna pequena a prova d'água na cor preta;
- Máscara de mergulho com snorkel na cor preta;
- Par de nadadeiras tipo kpaloa na cor preta;
- Chave de fenda pequena;
- Saco de gelo bem resistente, tamanho grande, 03 (três);
- Saco de lixo de 3 litros, 10 (dez);
- Plástico preto 2x2;
- Canivete tipo suíço;
- Fósforo;
- Óculos de proteção (incolor);
- Protetor auricular individual, tipo plug;
- Facão;
- Cantil com porta cantil;
- Luva para rapel;
- Cadeirinha / boldrier;
- Freio oito aço;
- Mosquetão aço;
- 300 (trezentas) munições de cal. 556 e 400 (quatrocentas) munições de cal. .40, para os alunos das Forças Armadas e das Instituições de Segurança Pública de outras Federações, assim como para as Instituições de Segurança Pública que não façam parte do GRAESP, de acordo com a LEI Nº 7.584, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011, Art. 52, Anexo V;

13.2. Kit de Uniformes:

- 02 (dois) Uniformes de instrução, da instituição de origem, de manga longa;
- 01 (um) par de coturnos preto;
- 01 (um) coldre de perna preto;
- 01 (um) porta algema;
- 01 (um) porta carregador duplo preto para .40;

- Cinto N.A. preto;
 - Sungão preto (para o sexo masculino);
 - Maiô preto (para o sexo feminino);
 - 02 (duas) camisetas com manga na cor verde;
 - 02 (dois) pares de meias na cor preta.
- 13.3. Kit de Primeiros Socorros:
- 01 (um) rolo de esparadrapo;
 - 01 (um) frasco álcool iodado;
 - 01 (uma) tesoura pequena;
 - 01 (um) rolo de gaze;
 - Algodão;
 - Aspirina, Dorflex, etc.
- 13.4. Kit de Higiene Pessoal:
- Creme dental;
 - Escova de dente;
 - Aparelho de barbear;
 - Sabonete de enxofre ou coco;
 - Papel higiênico;
 - Pomada para assaduras;
 - Toalha pequena.
- 13.5. Kit Limpeza de Armamento:
- Frasco de óleo diesel (limpeza);
 - Panos de limpeza;
 - Frasco de óleo Singer (lubrificação);
 - Graxa preta e escova de sapatos.
- 13.6. Kit de Instrução:
- Bloco de anotações;
 - Caneta esferográfica.
- 13.7. Kit de Costura (Aguilha, botões e linha preta)

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO PARA O CURSO DE OPERADOR AEROTÁTICO - I COAT/2023

DADOS PESSOAIS

Nome Completo: _____ Data de Nasc: _____
 Instituição Origem: _____ Posto/Cargo: _____ Unidade: _____
 Data de Ingresso na Instituição ____/____/____ Tempo de Serviço: _____
 _____ anos _____ meses.
 Endereço: _____
 Complemento: _____
 Tel.:(____) _____ Email: _____
 RG: _____ CPF _____ CNH _____

FUÇÃO PRETENDIDA

Operador Aerotático - OAT

INFORMAÇÕES MÉDICAS

P o s s u i a l g u m t i p o d e a l e r g i a ?
 T o m a a l g u m t i p o d e m e d i c a m e n t o r e g u l a r m e n t e ?

Em caso de acidente avisar a _____, grau de parentesco _____, telefones de contato _____, Tipo Sanguíneo: _____.

Possui plano de saúde? _____ Qual? _____.

Declaro que as informações acima por mim declaradas são verdadeiras, sob pena de sanção penal, civil e administrativa, bem com declaro serem verdadeiros todos os documentos anexos e solicitados no edital de seleção para formação de OPERADORES AEROTÁTICOS do GRAESP 2023.

Declaro ainda que li, compreendi e estou de acordo com o edital supracitado.

Belém-PA, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

ANEXO II - CALENDÁRIO GERAL

FASE	PERÍODO
1. Período de inscrição.	20 a 27 de SET 2023
2. 1ª Etapa - Realização da Junta Médica de Saúde (JMS)/Belém	29/09/23
3. 1ª Etapa - Realização da Junta Médica de Saúde (JMS)/Marabá, Redenção, Santarém e Itaituba	29/09/23
4. Resultado da 1ª Etapa - Realização da Junta Médica de Saúde (JMS), Capital e interiores	05/10/23
5. Convocação para 2ª Etapa - Testes de Habilidades Físicas Específicas (THFE) e Teste de Aptidão Física (TAF)	06/10/23



6. 2ª Etapa - Testes de Habilidades Físicas Específicas (THFE) e Teste de Aptidão Física (TAF)	09 a 11 OUT 2023
7. Resultado da 2ª Etapa - Testes de Habilidades Físicas Específicas (THFE) e Teste de Aptidão Física (TAF)	12/10/23
8. Convocação para a 3ª Etapa - Avaliação Psicológica Específica (APE)	13/10/23
9. 3ª Etapa - Avaliação Psicológica Específica (APE)	16 a 18 OUT 2023
10. Resultado da 3ª Etapa - Avaliação Psicológica Específica (APE)	19/10/23
11. Divulgação da Classificação Final dos aprovados e classificados	20 OUT 2023
12. Prazo para o GRAESP remeter a relação de aprovados e classificados à SEGUP, para publicação em Diário Oficial do Estado.	23/10/23
13. Apresentação no GRAESP dos selecionados/Semana administrativa.	30/10/23
Aula Inaugural	07/11/23

ANEXO III - TESTES DE HABILIDADES FÍSICAS ESPECÍFICAS (THFE) E TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF);

ÍNDICES E PONTUAÇÕES PARA O THFE/TAF DO CURSO DE OPERADOR AEROTÁTICO - I COAT/2023

(THFE) - Salto da plataforma, apneia dinâmica, flutuação vertical, subida na corda, apneia estática, natação utilitária e corrida rústica:

Salto da plataforma 10 metros (Masc/Fem)	Apneia dinâmica 25 metros (Masc/Fem)	Flutuação vertical 30 min (Masc/Fem)	Subida na corda 6 metros (Masc/Fem)	Apneia estática 1min15seg (Masc/Fem)	Natação utilitária de 200 metros (Masc/Fem)
Testes eliminatórios (apto ou inapto)					
Corrida Rústica 8km (Classificatório e eliminatório)					

1.2 Corrida Rústica

Tempo	Pontuação
50'00"	5
49'30"	5,4
49'00"	5,6
48'30"	6
48'00"	6,2
47'30"	6,4
47'00"	6,6
46'30"	6,6
46'00"	6,8
45'30"	7
45'00"	7,2
44'30"	7,4
44'00"	7,6
43'30"	7,8
43'00"	8
42'30"	8,2
42'00"	8,4
41'30"	8,6
41'00"	8,8
40'30"	9
40'00"	9,2
39'30"	9,4
39'00"	9,6
38'30"	9,8
38'00"	10

1.3 Corrida de 12 minutos

Distância em metros		PONTUAÇÃO
Masculino	Feminino	
2200	1800	5
2400	2000	5,5
2600	2200	6
2700	2300	6,5
2800	2400	7
2900	2500	7,5
3000	2600	8
3100	2700	8,5
3150	2800	9
3200	2850	9,5
Mais de 3.200	2.900 ou mais	10

1.4 Flexão de braço na barra fixa

Flexão de braços em barra (Masculino)	Sustentação de braços na barra (estática/Feminino)	PONTUAÇÃO
7	10" a 11,99"	5
8	12" a 13,99"	5,5
9	14" a 15,99"	6
10	16" a 17,99"	6,5
11	18" a 19,99"	7
12	20" a 21,99"	7,5
13	22" a 23,99"	8
14	24" a 25,99"	8,5
15	26" a 27,99"	9

16	28" a 29,99	9,5
17	30"	10

1.5 Flexão de braço no solo e abdominal 45°

Flexão de braço no solo (apoio)		Abdominal por 60 seg (45°)		PONTUAÇÃO
Masc	Fem	Masc	Fem	
20 a 22	18 a 19	30	25	5
23 a 25	20 a 22	31 a 34	26 a 29	5,5
26 a 28	23 a 25	35 a 38	30 a 33	6
29 a 31	26 a 28	39 a 42	34 a 37	6,5
32 a 34	29 a 31	43 a 46	38 a 41	7
35 a 37	32 a 34	47 a 50	42 a 45	7,5
38 a 40	35 a 37	51 a 53	46 a 48	8
41 a 43	38 a 40	54 a 55	49 a 50	8,5
44 a 46	41 a 43	56 a 57	51 a 52	9
47 a 49	44 a 46	58 a 59	53 a 54	9,5
50 ou mais	47 ou mais	60 ou mais	55 ou mais	10

Modo de execução dos exercícios:

1.6.1 Flexão de braço na barra fixa para o sexo masculino e feminino:

1.6.1.1 Posição inicial (masculino) O avaliado deverá posicionar-se inicialmente em extensão corporal, suspenso pelas mãos pronadas, dorso da mão voltada para o rosto, em barra fixa, sem nenhum apoio auxiliar. Deverá fazer a elevação do corpo através da flexão dos membros superiores, até que o queixo ultrapasse a barra fixa e retornar à posição inicial estendendo por completo os cotovelos, contabilizando assim a cada movimento.

A contagem inicia a partir da primeira extensão dos membros superiores, sendo o número de repetições executadas corretamente pelo avaliado, anotadas pelo avaliador.

1.6.1.2 Posição inicial (feminino) A avaliada deverá posicionar-se em extensão corporal, suspensa pelas mãos pronadas, dorso da mão voltada para o rosto, em barra fixa, sem nenhum apoio auxiliar. Deverá fazer a elevação do corpo através da flexão de membros superiores, até que o queixo ultrapasse a barra fixa, sem apoiar-se nela, momento em que a banca examinadora iniciará imediatamente a cronometragem do tempo de sustentação, devendo a candidata permanecer nessa posição. A cronometragem será encerrada quando a candidata ceder a sustentação, deixando o queixo ficar abaixo da parte superior da barra, ou até que atinja o tempo máximo de 30 (trinta) segundos

1.6.2 Flexão sobre o solo para o sexo masculino e feminino (apoio de frente)

1.6.2.1 O avaliado apoiará as mãos no solo, braços totalmente estendidos, todo corpo ereto, sendo em quatro apoios (mãos e pés) e em decúbito ventral para o sexo masculino e seis apoios (mãos, joelhos e pés) e em decúbito ventral para o sexo feminino. Executará a flexão do cotovelo até que o tórax se aproxime ao solo, mantendo os membros superiores paralelos ao tórax e retornará a posição inicial numa sequência ininterrupta, até a sua exaustão máxima. A contagem inicia a partir da primeira extensão dos membros superiores, sendo que o número de repetições executadas corretamente pelo avaliado serão anotadas pelo avaliador".

1.6.3 Abdominal 45° para o sexo masculino e feminino

1.6.3.1 O avaliado posiciona-se em decúbito dorsal com o quadril flexionado e joelhos flexionados formando um ângulo de noventa graus (90°), e plantas dos pés apoiadas no solo, os antebraços são cruzados sobre o tórax de forma que a mão direita toque o ombro esquerdo e a mão esquerda toque o ombro direito. 2. As mãos devem permanecer em contato com os ombros durante toda a execução dos movimentos, e se durante o teste o avaliado soltá-las não será contada a flexão realizada nesta condição;

3. Os pés (dorso) deverão estar fixos no solo durante toda a execução do teste, podendo ser utilizado um militar colaborador para este fim. O afastamento entre os pés não deve exceder a largura dos quadris; 4. A posição inicial para o exercício é quando o avaliado estiver com sua coluna vertebral e cabeça totalmente apoiados no solo; 5. O teste é iniciado pelo comando do avaliador ou através de um sinal de apito, com o acionamento concomitante do cronômetro, e finalizando com o comando "Pare!" Ou apito final e o respectivo travamento do cronômetro; 6. O avaliado realizará a flexão da coluna até que os cotovelos toquem nos músculos do quadríceps (coxa), retornando à posição inicial até que as escápulas toquem o solo, contando-se assim um movimento ou (uma flexão). Não havendo o contato das escápulas com o solo e o contato dos cotovelos nos músculos do quadríceps (coxa), a flexão é considerada incompleta, e não será contada; 7. O número de movimentos (flexões) executados corretamente em sessenta segundos será o resultado, conforme os sexos dos avaliados.

8. Contagem de tempo: O Candidato deverá realizar, nestas condições, o maior número possível de repetições em até 60 (sessenta) segundos (tempo máximo). 1. Índice mínimo em 60 (sessenta) segundos: 30 (trinta) repetições masculinas e 25 (vinte e cinco) repetições femininas. O candidato que NÃO executar o índice mínimo será ELIMINADO, não participando das provas subsequentes. Observações: - Será permitido o repouso entre os movimentos, sendo o tempo máximo para a realização do teste sessenta segundos, computadas apenas as flexões corretas realizadas neste tempo.

- O uniforme será o de educação física para os militares e roupa adequada à prática de atividade física para os policiais civis - a prova será realizada por todos os candidatos, de ambos os sexos e de todas as idades; - O teste será aplicado sobre o Solo/Superfície plano(a); - o avaliado não poderá obter impulso com os braços afastando-os do tronco nem retirar o quadril do solo durante a execução do exercício; e - o número de avaliados por bateria deverá ser estabelecido de forma a não causar prejuízo ao desempenho dos mesmos e não dificultar a contagem das repetições;

1.6.4 Corrida de 12 minutos para o sexo masculino e feminino

1.6.4.1 O avaliado deve percorrer, em uma pista de atletismo, ou em uma área demarcada, a maior distância possível, em 12 (doze) minutos, sendo permitido andar durante o teste. 1. Não será permitido parar o deslocamento (a parada acarreta inaptidão, independentemente da metragem anteriormente percorrida, já que caracteriza abandono de prova). 2. O teste terá início através de um silvo curto de apito e será encerrado através de dois silvos longos de apito no 12o minuto. 3. Aos dez minutos de corrida será emitido um silvo longo de apito para fins de orientação aos avaliados.

4. O número de avaliados por bateria deverá ser estabelecido de forma a não causar prejuízo ao desempenho dos mesmos e não dificultar a contagem das voltas dadas.



1.6.5 Natação utilitária de 200 metros:

- A execução do exercício será a mesma para os candidatos do sexo masculino e feminino;
- Nadar, no estilo crawl e/ou peito, um percurso de 200m no tempo máximo de 8 (oito) minutos e zero segundos para o candidato do sexo masculino e feminino;
- Para a largada, o(a) candidato(a) deverá estar no interior da piscina apoiando-se na borda com impulso opcional;
- O local para aplicação do teste poderá ser realizado em piscina de 25 metros ou 50 metros;
- O teste terá início com um silvo longo de apito, e será encerrado com outro silvo longo de apito no fim do 8º minuto;
- É permitido o impulso na borda da piscina durante a execução da virada;
- Durante a execução não é permitido o toque no fundo da piscina, apoio nas bordas, eventuais paradas e/ou apoio na corda da raia, assim como acessórios como óculos e/ou toca;
- Não é permitido dar ou receber qualquer tipo de ajuda física;
- A composição do uniforme para o referido exercício será: Calça, gandolão (mangas compridas) e suadeira, com coturno e meia, característico da sua unidade.

1.6.6 Subida na corda de 6 (seis) metros:

- A execução do exercício será a mesma para os candidatos do sexo masculino e feminino;
- O candidato deverá executar a subida na corda de sisal de 2 (duas) polegadas, que estará suspensa verticalmente, com a extremidade livre, podendo utilizar, somente, os membros superiores para a subida e membros superiores e inferiores para a descida;
- Durante a execução do teste não será determinado tempo;
- Posição inicial: O candidato deverá se posicionar de frente para a corda aguardando a autorização para iniciar a subida;
- Execução: Utilizar os membros superiores para a subida, partindo da marcação, devendo tocar com as 2 (duas) mãos a marca da altura exigida de 6 (metros) metros que está identificada na cor vermelho, e posterior descida gradativa para evitar fortes impactos com o solo, neste podendo usar membros superiores e inferiores. O candidato deverá estar usando cadeirinha e sistema de trava queda, assim como colchões no solo para evitar possíveis lesões.
- A composição do uniforme para a execução do referido exercício: Calça, gandolão (mangas compridas) e suadeira, com coturno e meia, característico da sua unidade.

Das proibições:

- Impulsionar-se com os membros inferiores para iniciar a subida na corda;
- Quando na descida, pular para atingir o solo.

Do desempenho:

- Mínimo de 6 (seis) metros para os sexos masculino e feminino.

1.6.7 Flutuabilidade vertical no meio líquido uniformizado sem coturno - 30 min

- A execução do exercício será a mesma para os candidatos do sexo masculino e feminino;
- O candidato deverá manter-se durante todo o tempo com a cabeça fora d'água, não sendo permitido sua submersão em momento algum;
- O candidato deverá manter-se nadando com o tronco na posição vertical sem deslocamentos laterais, à frente ou para trás;
- O candidato deverá manter-se com a frente voltada para o avaliador, não sendo permitido giros;
- O teste terá início com um silvo longo de apito, após os candidatos estarem no interior da piscina na posição correta e será encerrado com outro silvo longo de apito ao final do 30º minuto;
- Não é permitido, após o início da cronometragem, o toque no fundo da piscina.
- Não é permitido dar ou receber qualquer tipo de ajuda física.
- Durante a execução não é permitido o apoio nas bordas, boias ou raiais da piscina e/ou apoio em outro candidato;
- O uso de equipamentos e/ou acessórios não será permitido;
- A composição do uniforme para a execução do referido exercício: Calça, gandolão (mangas compridas) e suadeira, sem coturno, característico da sua unidade.

1.6.8 Apneia dinâmica (25 metros)

- A execução do exercício será a mesma para os candidatos do sexo masculino e feminino;
- O candidato deverá percorrer debaixo d'água (totalmente submerso) a distância de 25 metros sem qualquer tipo de ajuda ou auxílio;
- A execução do exercício poderá ser feita em trajes de banho: sunga ou bermuda, térmica (masculina) e maiô (feminino), traje de banho na cor preta;
- O início do exercício será com os candidatos dentro da piscina e junto à borda;
- Será permitido ao candidato impulsionar com os pés na borda da piscina, quando do início do exercício;
- Não se exigirá tempo mínimo para este exercício;
- Será desclassificado o candidato que apresentar qualquer parte do corpo fora da linha d'água antes do percurso estabelecido;

1.6.9 Salto da plataforma de 10 metros:

- A execução do exercício será a mesma para os candidatos do sexo masculino e feminino;

Condições de execução:

- O candidato ficará na posição de pé sobre a base da plataforma e nesta posição ao som de um silvo longo do apito, no tempo máximo de 15 (quinze) segundos, o mesmo fará o passo do gigante saltando em direção ao tanque de mergulho;

Observações:

- Após o silvo longo, que determina a execução do salto, será disparado o cronômetro, devendo o candidato realizar o salto no tempo limite de 15 (quinze) segundos. Caso o candidato não venha realizar o salto no tempo estipulado terá seu salto considerado "queimado", e terá uma única

nova chance para execução, somente após todos os candidatos concluírem a prova. Não realizando pela segunda vez o salto da plataforma, o candidato será automaticamente e o mesmo será eliminado do processo de seleção, não podendo realizar os demais testes.

- O candidato que executar o salto no tempo estipulado será considerado apto.

1.6.10 Corrida Rústica

- A execução do exercício será a mesma para os candidatos do sexo masculino e feminino;
- O candidato deverá fazer o percurso de 08 (oito) quilômetros;
- A prova tem caráter classificatório e eliminatório, devendo o candidato realizar o percurso no tempo máximo de 50 minutos, podendo correr no menor tempo possível a fim de melhorar a sua pontuação;
- Procedimentos para o cumprimento da prova:
 - Na posição inicial de pé o avaliado deverá correr ou andar a distância de 8 Km (oito quilômetros), não podendo haver interrupções
 - O avaliador irá cronometrar o tempo de cada candidato para o término no percurso;
 - O candidato terá apenas 01 (uma) tentativa para realizar a prova;
 - A composição do uniforme para a execução do referido exercício: Calça, busto nu (homens) suadeira ou correspondente (mulheres), com coturno e meia, característico da sua unidade.

A pontuação final obtida nos testes de condicionamento físico geral será interpolada da seguinte forma:

Corrida de 12 minutos + Flexão de braço na barra fixa + Corrida Rústica = TOTAL

ANEXO IV - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA ESPECÍFICA (APE)

Perfil psicológico do(a) candidato a Operador Aerotático de Segurança Pública e Defesa Civil do GRAESP:

- Elevado controle emocional;
- Diminuída ansiedade;
- Diminuída impulsividade;
- Elevado domínio psicomotor;
- Elevada resistência à frustração;
- Elevada memória auditiva e visual;
- Elevado controle e canalização produtiva da agressividade;
- Elevada resistência à fadiga psicofísica;
- Elevada iniciativa;
- Bom potencial de liderança;
- Elevada capacidade de cooperar e trabalhar em grupo;
- Elevado relacionamento interpessoal;
- Elevada flexibilidade de conduta;
- Elevada criatividade;
- Ausência de sinais fóbicos e disrítmicos;
- Elevada Inteligência geral;
- Aptidões específicas:
 - Boa inteligência abstrata;
 - Elevado raciocínio lógico;
 - Bom raciocínio verbal;
 - Elevado raciocínio espacial;
 - Elevado raciocínio rápido;
 - Boa atenção concentrada;
 - Boa atenção fluente.
- "Definição operacional dos termos"
- Níveis da dimensão:
 - Elevada/o: muito acima dos níveis medianos;
 - Boa/bom: acima dos níveis medianos;
 - Adequada: dentro dos níveis medianos;
 - Diminuída: abaixo dos níveis medianos;
 - Ausente: não apresenta a característica.
- Características:

1) Controle Emocional: Habilidade para reconhecer as próprias emoções diante de um estímulo qualquer, antes de interferirem em seu comportamento, controlando-as e equilibrando sua manifestação para que ocorram de maneira adequada no meio em que estiver inserido, adaptando-se às exigências ambientais, mantendo intacta a capacidade de raciocínio;

2) Ansiedade: Aceleração das funções orgânicas, causando agitação emocional que pode afetar a capacidade cognitiva, devido a antecipação de consequências futuras. A preocupação antecipada leva a um estado de preparação física e psicológica para defender a incolumidade pessoal contra uma possível adversidade, o que deixa o indivíduo em constante estado de alerta (fase 1 do ciclo do estresse);

3) Impulsividade: Falta de capacidade para governar as próprias emoções, caracterizando pela surpresa das reações, tendência a reagir de forma involuntária, inesperada, intensa e brusca diante de um estímulo interno ou externo sem a possibilidade de haver prévio raciocínio sobre o fator motivante do ato impulsionado;

4) Domínio psicomotor: Habilidade cinestésica, através da qual o corpo movimenta-se com



eficiência, atendendo com presteza às solicitações psíquicas e/ou emocionais;

5) Resistência à frustração: Habilidade em manter suas atividades em bom nível qualitativo e quantitativo, quando privado da satisfação de uma necessidade pessoal, em uma dada situação de trabalho ou particular;

6) Memória auditiva e visual: Capacidade para memorizar sons e imagens, tornando-os disponíveis à consciência, para a lembrança imediata, a partir de um estímulo atual;

7) Controle e canalização produtiva da agressividade: Capacidade em controlar a manifestação da energia agressiva para que não surja de forma inadequada em seu comportamento, ao mesmo tempo em que possa direcioná-la para a realização de atividades que sejam benéficas para si e para a sociedade, mostrando-se uma pessoa combativa;

8) Resistência à fadiga psicofísica: Aptidão psíquica e somática de suportar uma longa exposição a agentes estressores, sem sofrer danos importantes em seu organismo, nem interferir na sua capacidade cognitiva;

9) Iniciativa: Capacidade de influenciar o curso dos acontecimentos, colocando-se de forma atuante, não passiva, diante das necessidades das tarefas ou situações. Implica em uma disposição para agir ou empreender uma ação, tomando a frente em uma determinada situação;

10) Potencial de Liderança: Habilidade latente para agregar as forças existentes em um grupo, canalizando-as no sentido de trabalharem de modo harmônico e coeso na solução de problemas comuns, visando atingir objetivos pré-definidos. Facilidade para conduzir, coordenar e dirigir as ações das pessoas, para que atuem com excelência e motivação, estando o futuro líder disponível para ser treinado em sua potencialidade;

11) Capacidade de cooperar e trabalhar em grupo: Disposição para ceder às exigências do grupo, ao mesmo tempo em que se predispõe a atender às solicitações de apoio, emprestando suas habilidades em prol da realização de ações para a conclusão das tarefas, visando atingir os objetivos definidos pelos seus componentes;

12) Relacionamento Interpessoal: Capacidade de perceber e reagir adequadamente às necessidades, sentimentos e comportamentos dos outros;

13) Flexibilidade de conduta: Capacidade de diversificar seu comportamento, de modo adaptativo, atuando adequadamente de acordo com as exigências de cada situação em que estiver inserido;

14) Criatividade: Habilidade para extrair conclusões e soluções da própria experiência anterior e da vivência interna, destacando-se pelo ineditismo, apresentando soluções novas para problemas existentes, podendo assim buscar formas cada vez mais eficazes de realizar ações e atingir objetivos, valendo-se dos meios disponíveis no momento;

15) Sinais fóbicos e disrítmicos: O primeiro termo diz respeito a presença de sinais de medo irracional ou patológico. O termo seguinte refere-se à presença de traços de disritmia cerebral;

16) Inteligência geral: Conjunto de habilidades que permitem ao indivíduo lidar assertivamente com o meio e resolver problemas frente a novas situações;

17) Aptidões específicas: Habilidades que variam de pessoa para pessoa, mesmo para aquelas que apresentam níveis de inteligência geral semelhantes;

Bom raciocínio abstrato;

Elevado raciocínio lógico;

Bom raciocínio verbal;

Elevado raciocínio espacial;

Elevado raciocínio

Boa atenção concentrada;

Boa atenção fluante.

ARMANDO CONCEIÇÃO DE MORAES GONÇALVES - CEL PM

Diretor do GRAESP

Protocolo: 990.051

Fonte: Diário Oficial Nº 35.552 de 25 de setembro de 2023 e Nota nº 65.190 - Ajudância Geral do CBMPA

3ª Seção do EMG

TRÂNSITO - CONCESSÃO

Concessão de trânsito ao(s) militar(es) abaixo relacionado, conforme art. 67 da Lei 5.251/85, combinada com a Portaria nº 360/Gab.Cmdo, de 06.06.2013 publicada em 109, de 13.06.2013:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias:	Origem :	Destino:
CB QBM JAYSE PEREIRA MONTEIRO MARQUES	5932463/1	27/09/2023	01/10/2023	5	15ª GBM	QCG-EMG-BM3

Fonte: Protocolo nº 2023/992157-PAE e Nota nº 64323/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Comissão de Justiça

PARECER Nº 198/2023 - COJ. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 260/2020 - CBMPA. PREVISÃO LEGAL NO ARTIGO 57, II (SERVIÇO CONTINUADO) DA LEI Nº 8.666/1993.

PARECER Nº 198/2023 - COJ.

ORIGEM: Comando Operacional Metropolitano.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de prorrogação do contrato nº 260/2020 - CBMPA, por mais 03 (três) meses, originada da participação da ata da PMPA 02/2020-CPL/PMPA, pregão eletrônico SRP nº 005/2020, processo nº 2020/82815, referente a contratação de empresa a Zetta Frotas, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na locação de veículos tipo pick-up, para atender as necessidades do CBMPA.

ANEXO: Processos nº 2020/750825 (principal) e filhos.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 260/2020 - CBMPA. PREVISÃO LEGAL NO ARTIGO 57, II (SERVIÇO CONTINUADO) DA LEI Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I - DA INTRODUÇÃO: DA CONSULTA E DOS FATOS

O Chefe de Gabinete do Exmº Senhor Comandante-Geral do CBMPA, Cel QOBM Roberto Pamploma, em despacho de ordem do dia 01 de setembro de 2023 solicitou a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica sobre a possibilidade de renovação do contrato nº 260/2020.

O referido contrato tem como objeto o serviço de locação de veículos caracterizados tipo pick-up para o CBMPA, sendo assinado em 14 de dezembro de 2020 e foi originado a partir do pregão eletrônico nº 005/2020- CPL/PMPA em que o CBMPA era partícipe e possui vigência de 30 (trinta) meses com prazo de término previsto para 14 de junho de 2023.

A Empresa Localiza Veículos Especiais S/A por meio do expediente administrativo datado de 05 de abril de 2023 informou que não haveria interesse por parte da empresa na renovação contratual nas condições pactuadas, e tão somente concorda com a renovação por um período de 90 (noventa) dias, com inclusão de cláusula resolutiva e mediante o adimplemento do CBMPA dos compromissos financeiros do contrato até a data da assinatura do termo aditivo. Posteriormente, através do expediente de 10 de abril de 2023 solicitou a aplicação do índice de 5,470650% do Índice Nacional de Preços - INPC para o período, que acarretaria num valor reajustado de R\$ 4.443,58 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos) por viatura locada.

Nesse diapasão foi assinado o 2º Termo aditivo, com data da assinatura em 15/06/23 a 14/09/2023, conforme publicação no DOU nº 35.423, de 02/06/2023.

Ocorre que o Fiscal do Contrato, Maj QOBM Marcelo Santos Ribeiro, confeccionou o memorando nº 209/2023 - CSMV FROTA, de 25 de agosto de 2023 (seq. 4 do Prot. 2023/965343), solicitando a prorrogação do Contrato nº 260/2020, por mais 90 (noventa) dias, visto não existir Ata de Registro de Preço vigente, para locação de veículos terrestres adaptadas para realidade da instituição, e encontra-se aguardando homologação da licitação da PMPA, na qual é partícipe, além disso, de acordo com os valores de pesquisa no mercado, o contrato nº 260/2020, possui ainda, condições mais vantajosas.

Contudo, consta nos autos (PAE nº 2023/965343) a manifestação da Localiza Veículos Especiais S.A., atual denominada social de Unidas Veículos Especiais S.A., que não possui interesse na renovação do contrato nas condições atuais pactuadas, no entanto, atendendo ao pedido, e a fim de evitar que a demanda pública fique desguarnecida durante a elaboração de um novo processo de contratação, concorda com uma renovação por mais 90 (noventa) dias, sem substituição da frota, com inclusão de cláusula resolutiva e desde que este respeito CBMPA esteja adimplente com todos seus compromissos financeiros relacionados a este contrato até a data da assinatura do aditivo.

A Diretoria de Apoio Logístico elaborou mapa comparativo de preços, datado de 30 de agosto de 2023 obtendo o valor de referência de R\$ 626.273,00 (seiscentos e vinte e seis mil, duzentos e setenta e três reais) nas seguintes disposições:

- MUVE LOCADORA LTDA - R\$ 2.989.500,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais);

- LOCAVILLE LTDA - R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

- NOGUEIRA E NOGUERIA JÚNIOR LTDA - R\$ 3.025.500,00 (três milhões, vinte e cinco mil e quinhentos reais);

- BANCO DE PREÇOS - R\$ 1.350.000,00 (um milhão e trezentos e cinquenta mil);

- MÉDIA - R\$ R\$ 2.666.250,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais);

- VALOR DO CONTRATO Nº260/2020 - LOCALIZA S.A. - R\$ 666.537,00 (seiscentos e sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais).

-VALOR DE REFERÊNCIA - R\$ 666.537,00 (seiscentos e sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais).

Ato contínuo, a 2ª Ten. QOBM Lorena Cristina Lobato dos Santos, Chefe da Seção de Instrução de Processos de Compras por meio do despacho, datado 30 de agosto de 2023 solicitou a informação sobre disponibilidade orçamentária, conforme PAE nº 2023/965343, sem reajuste de preços. A Diretoria de Finanças do CBMPA informou através do ofício nº 262/2023 - DF de 30 de agosto de 2023, que existe disponibilidade orçamentária para atender a despesa de prorrogação ao contrato nº260/2020 por mais 90 dias, sem reajuste de preços, referente a locação de viaturas do tipo pick-up, conforme consignação contábil abaixo:

OGE: 2023

Esfera Orçamentária: 01

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Programa de Trabalho: 06.182.1502.8825

Fonte de Recurso: 01500000001

Detalhamento da Fonte de Recurso: 006355

Natureza da Despesa: 339033

Plano Interno: 105VIL8825C

Valor: R\$ 666.537,00

Modalidade: Estimativo

Por fim, consta despacho nos autos com autorização do Exmo. Sr. Comandante Geral, datado de 01 de setembro de 2023, para que seja realizada a despesa pública para a Prorrogação ao Contrato Nº 260/2020 - Empresa Localiza Veículos LTDA, referente ao serviço de locação de veículos tipo Pick- Up, para atender as demandas do CBMPA devendo ser utilizada a fonte de recurso 1500000001 - Tesouro do elemento de despesa 339033 - despesas com locomoção, o valor de R\$ 666.537,00 (seiscentos e sessenta e seis mil quinhentos e trinta e sete reais), conforme disponibilidade orçamentária e condicionada a parecer jurídico. Ressaltando que está em conformidade com o Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023, indicando que o processo prosseguirá de acordo com a Lei Federal nº 8.666.



Constam ainda nos autos minuta do 3º Termo Aditivo ao contrato nº 260/2020 elaborado pela Seção de Contratos da Diretoria de Apoio Logístico, cuja vigência está prevista do dia 15/09/2023 a 14/12/2023.

Em relação ao referido contrato administrativo destaca-se que: a) o valor inicial era de R\$ 4.296.000,00 (quatro milhões duzentos e noventa e seis mil reais) referente a locação de 40 (quarenta) viaturas, sendo pago o valor de R\$ 3.580,00 (três mil, quinhentos e oitenta reais) por veículo locado; b) houve a celebração do 1º Termo Aditivo cujo objeto foi o acréscimo de 25% (vinte e cinco) do valor global do contrato, sendo que o valor global do contrato passou a ser de R\$ 5.370.000,00 (cinco milhões, trezentos e setenta mil reais) correspondente a locação de mais 10 (dez) viaturas, totalizando 50 (cinquenta) viaturas locadas; c) Houve o reajuste mediante apostilamento, ocorrido em 15 de março de 2022, d) Houve novo apostilamento visando o reajuste, celebrado em 31 de maio de 2022. Neste último reajuste o valor unitário mensal passou de R\$ 3.802,54 (três mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos) para R\$ 4.213,10 (quatro mil, duzentos e treze reais e dez centavos); e) houve a celebração do 2º Termo Aditivo cujo objeto foi a prorrogação do contrato por mais 90 (noventa) dias.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos, especificações e controle de vigência de atas com fornecimento de objetos semelhantes. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora, excetuando-se os aspectos atinentes à legalidade que são de observância obrigatória pela Administração.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo especificações de natureza financeira, técnica e comercial da presente ata de registro de preços, sendo feita a análise à luz da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 991/2020 motivo pelo qual recomenda-se desde já que a Diretoria de Apoio Logístico-DAL mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos. Por conseguinte, presume-se que a Administração exauriu as opções para a pesquisa de mercado para busca de orçamentos do serviço ou bem que se pretende contratar ou adquirir, comprovando-se, assim, a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração.

Vale ressaltar, que o art. 191 da Lei nº 14.133/2021, define que até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do artigo 193 da Lei citada, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº 14.133/2021 ou de acordo com as leis citadas no referido inciso (Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e art. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/11), sendo que o respectivo contrato será regido conforme as regras previstas na legislação que será revogada, durante toda sua vigência, ou seja, continuará a ser regido pela Lei nº 8.666/93 e demais regras aplicadas a ela. Vejamos:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

A Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, mais especificamente em:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

(...)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

(...)

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...).

(...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. (Grifo nosso)

Percebe-se que a Lei Federal nº 8.666/1993 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos, e neste diapasão, os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses (art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Tomando por base os ensinamentos de Marçal Justen Filho sobre os serviços continuados *in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, podemos observar que:

6.2) Abrangência dos contratos de execução continuada primeiramente, o dispositivo refere-se a contratações cujo objeto envolve prestações homogêneas, de cunho continuado.

6.3) A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.(...) O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (...)

Por outro lado e na medida em que a necessidade a ser atendida é permanente, torna-se muito problemático interromper sua prestação, risco que poderia ser desencadeado se houvesse necessidade de promover licitação a cada exercício orçamentário.

Ainda sobre os serviços de natureza contínua, assevera a jurisprudência do TCU. Senão Vejamos:

Acórdão nº 766/2010 - TCU - Plenário

31. Conforme precedente deste Tribunal, ao qual farei referência adiante, as características necessárias para que um serviço seja considerado contínuo são: essencialidade, execução de forma contínua, de longa duração e possibilidade de que o fracionamento em períodos venha a prejudicar a execução do serviço.

Os serviços de natureza contínua são aqueles considerados essenciais à Administração Pública para o bom desempenho de suas atribuições, dessa feita o serviço não pode sofrer solução de continuidade, e caso sejam interrompidos acabam por comprometer a eficiência estatal.

Cabe a Administração definir em processo próprio, quais serviços seriam enquadrados como contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. Cumpre ressaltar que para a caracterização do serviço como contínuo, deve-se levar em conta que a sua interrupção do mesmo causará prejuízos ao funcionamento da instituição.

Os ensinamentos de Renato Geraldo Mendes, em sua obra Lei de Licitação e Contratos Anotada, 4ª ed., p. 177 dispõem que os "serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício". (MENDES, 2002, p. 177).

Portanto, tais alterações devem serem realizadas por meio dos termos aditivos, juntados aos autos do processo administrativo referente ao contrato principal (art. 60, Lei 8.666/93), devendo ocorrer a demonstração do valor referencial e do valor global, os valores atualizados.

Por isso, as demandas por renovação contratual, reajuste e seus aditivos legais devem ser deflagradas no âmbito do processo que contém o instrumento principal, para assim evidenciar, documentalmente, a sequência cronológica da contratação.

Além disso, toda decisão administrativo em processo licitatório parte da motivação de uma unidade interessada na aquisição de algum bem ou contratação de algum serviço e mesmo seu acréscimo. Devendo o documento do setor competente apresentar justificativa para sua aquisição com o detalhadamente sobre a necessidade do material ou serviço e seu acréscimo ou supressão, ainda, quais os danos causados à unidade pela sua não aquisição, devendo estar datado e assinado.

A Lei nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará, define em seu caput do art. 3º os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. *in verbis*:

Art. 3º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, finalidade, **motivação**, cooperação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, duração razoável do processo, supremacia e indisponibilidade do interesse público.



Art. 4º Os processos administrativos deverão observar, entre outros, os seguinte critérios:

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II - atendimento a finalidades de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei; (Grifo nosso)

Para autor Marçal Justen Filho in *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 16ª ed., Revista, Atualizada e Ampliada. Revista dos Tribunais, 2014, p. 90, trata o princípio da motivação como princípio relevante como condições de validação de um processo. Senão, vejamos:

A motivação é tão relevante que a CF/1988 erigiu-a em condição de validade das decisões judiciais (art. 93, IX). Pelo princípio da simetria, a motivação deve ser estendida aos procedimentos administrativos. Acerca da relevância da motivação, podem consultar-se Celso Antônio Bandeira de Mello, *Legalidade, motivo e motivação do ato administrativo*. Revista de Direito Público 90/57-69, abr.-jun. 1989, parcialmente transcrito em *Discricionariedade e Controle Jurisdicional*, São Paulo: Malheiros, 1992, p. 98- 105; Carlos Ari Sunfeld, "Motivação do ato administrativo como garantia dos administrado."

Também sabido que os atos administrativos devem ser motivados e que a motivação, especificamente em relação ao ato de autorização da prorrogação, deve militar na direção de se revelar a melhor solução ao interesse público, o que, envolve também, e principalmente, o aspecto econômico, conforme previsto no art. 57, inciso II. Vejamos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos **com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração**, limitada a sessenta meses;

(...)

Cumpra ressaltar ainda, que a Lei Federal nº 8.666/1993, exige para a realização da licitação a existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, ou seja, a lei não exige a disponibilidade financeira (fato da administração ter o recurso disponível ou liberado), mas, tão somente, que haja previsão destes recursos na lei orçamentária. Senão vejamos o que descreve o art. 7º, §2º, inciso III da Lei nº 8.666/1993:

Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

III - **houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;** (grifo nosso)

Consoante a esta exposição, verifica-se a jurisprudência assente do STJ, a seguir colacionada:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. OBRA PÚBLICA. ART. 7º, § 2º, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93. EXIGÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

1. Trata-se de discussão acerca da interpretação do disposto no art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93: se há a exigência efetiva da disponibilidade dos recursos nos cofres públicos ou apenas a necessidade da previsão dos recursos orçamentários.

2. Nas razões recursais o recorrente sustenta que o art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 exige para a legalidade da licitação apenas a previsão de recursos orçamentários, exigência esta que foi plenamente cumprida.

3. O acórdão recorrido, ao se manifestar acerca do ponto ora discutido, decidiu que "inexistindo no erário os recursos para a contratação, violada se acha a regra prevista no art. 7º, §2º, III, da Lei 8.666/93".

4. A Lei nº 8.666/93 exige para a realização da licitação a existência de "previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma", ou seja, a lei não exige a disponibilidade financeira (fato da administração ter o recurso disponível ou liberado), mas, tão somente, que haja previsão destes recursos na lei orçamentária. 5. Recurso especial provido. (REsp 1141021/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/08/2012, DJe 30/08/2012)

No âmbito do Estado do Pará, o Decreto nº 2.734, de 07 de Novembro de 2022 dispõe sobre os procedimentos de realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, disciplinando os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços visando a vantajosidade econômica, aplicando-se também quando do procedimento de adesão à ata de registro de preços e contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços. Vejamos:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos de realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

§ 1º Os procedimentos deste Decreto também se aplicam à verificação de vantajosidade econômica para:

I - adesão à ata de registro de preços e contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços; e

II - prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos.

(grifo nosso)

O Decreto nº 2.734/2022 dispõe ainda sobre os parâmetros a serem utilizados para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, de forma combinada ou não. Senão vejamos:

Art. 4º A pesquisa de preços em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - preço constante no Banco Referencial do Sistema de Materiais e Serviços (SIMAS), observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

V - pesquisa direta mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

VI - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I a III do caput deste artigo, devendo, em caso de impossibilidade, ser apresentada justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso V do caput deste artigo, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valores unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável;

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 3º deste Decreto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso V do caput deste artigo.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no incisos II e III do caput deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente. (grifo nosso)

Sobre o tema, a jurisprudência pátria manifesta-se no sentido de realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e diversidade das fontes. Senão vejamos:

Acórdão nº 2.170/2007- TCU

Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet - valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle - a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

No caso em análise, percebemos a prestação de um serviço continuado, ou seja, aquele que não pode sofrer solução de continuidade, uma vez que não podem ser, na sua execução, interrompidos, sem causar prejuízo ao serviço público, conforme manifestação do fiscal do contrato.

Compulsando-se os autos, observa-se que o Fiscal do Contrato realizou manifestação demonstrando o interesse público para prorrogação do contrato nº 260/2020, até a conclusão da Ata de Registro de Preço, em que o CBMPA é partícipe.

Observa-se ainda, que foi demonstrado vantajosidade no mapa comparativo de preço pela Diretoria de Apoio Logístico, somado a isso a empresa demonstrou interesse em prorrogar por mais 90 (noventa) dias, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme prescrito na legislação peculiar.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu termo final ocorre em 14 de setembro de 2023.

Consta ainda nos autos o posicionamento favorável da Localiza Veículos Especiais S.A., atual denominada social de Unidas Veículos Especiais S.A. quanto a prorrogação do contrato nº 260/2020, conforme se observa no documento datado de 21 de agosto de 2023, com a fim de evitar que a demanda pública fique desguarnecida durante a elaboração de um novo processo de contratação,

Por fim, resta atentar para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo Estadual.

[...]

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS DE AUSTERIDADE

Art. 2º Estão suspensas as práticas dos seguintes atos:



I - a celebração de novos contratos, inclusive aqueles relacionados a processos em andamento, bem como a realização de aditivos contratuais que importem em aumento quantitativo ou qualitativo nos contratos, desde que, em ambos os casos, resultem em aumento de despesas, de:

- a) prestação de serviços de consultoria;
- b) aquisição, reforma e locação de imóveis, exceto os serviços de manutenção predial;
- c) aquisição, locação de veículos e terceirização de serviços;
- d) locação de máquinas e equipamentos;
- e) aquisição de bens móveis; e
- f) obras e serviços de engenharia;

[...]

§ 1º Não se aplica a suspensão prevista no inciso I quando se tratar de prorrogação do prazo de vigência do contrato ou nos casos de alteração que visa à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo, conforme previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, desde que atendidos os demais requisitos legais.

[...]

Art. 8º As exceções previstas neste Decreto serão autorizadas pelo Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), à vista de solicitações, dirigidas e encaminhadas ao seu Coordenador, dos titulares dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, devidamente fundamentadas à luz do interesse público.

(Grifos nossos)

Assim, no caso em análise, tratando da terceira prorrogação de contrato por meio do 3º Termo Aditivo, não importa em uma prática suspensa, visto depreender que foi solicitado autorização ao GTAF no 1º Termo Aditivo, quanto ao aditivo de 25%, conforme orientação no Parecer nº 63/2020 - COJ, descrita na folha de despacho, anexo sequencial: 64, processo eletrônico nº 2020/750825.

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça recomenda:

1 - Os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as orientações constantes na fundamentação jurídica elencada, esta Comissão de Justiça se manifesta no sentido de que não haverá óbice jurídico para a prorrogação do contrato nº 260/2020, por meio do 3º Termo Aditivo, visto tratar de serviço de caráter continuado, não podendo sofrer solução de continuidade.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 06 de setembro de 2023.

Natanael Bastos Ferreira - MAJ QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- TCEL QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DAL para conhecimento e providências;

II- À AJG para publicação em Boletim Geral.

JAYME DE AVIZ BENJO - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: Nº 2020/750825 - PAE

Fonte Nota Nº 64748 - Comissão de Justiça do CBMPA

PARECER Nº 197/2023 - COJ.SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE 25% DO CONTRATO 045/2023-CBMPA, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS.

PARECER Nº 197/2023- COJ.

INTERESSADO: Gabinete do Comando.

ORIGEM: Fiscal do contrato (2º Ten QOBM Mauro Sérgio Pereira Menezes Filho)

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de aditivo contratual no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do Contrato nº 045/2023-CBMPA, cujo objeto é a prestação de serviços de agenciamento de viagens aéreas.

ANEXO: Processos nº 2022/1025518 (P); 2023/962579; 2023/818264 e 2023/659309.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE 25% DO CONTRATO 045/2023-CBMPA, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS. SOLICITAÇÃO DE ACRÉSCIMO NOS TERMOS DO ART. 65, INCISO I, ALÍNEA "B", § 1º DA LEI Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE.

I - DA INTRODUÇÃO: DA CONSULTA E DOS FATOS

O 2º Ten QOBM Aluizio Luiz Azevedo de Araújo, Chefe da Seção de Contratos da Diretora de Apoio

Logístico do CBMPA, por meio do despacho, datado 29 de Agosto de 2023, solicitou a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica em torno da possibilidade da realização de aditivo contratual de 25% (vinte e cinco por cento) no valor do Contrato nº 045/2023-CBMPA.

O supracitado contrato firmado com a Empresa Norte Turismo LTDA EPP tem como objeto a prestação de serviços de agenciamento de viagens aéreas compreendendo o sistema de gestão para solicitação de passagens e o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, teresres e fluviais, com remessa, emissão, marcação, cancelamento, reembolso, ressarcimento e entrega de bilhetes (manual ou eletrônico) e/ ou ordens de passagens, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, e quaisquer outras atividades relacionadas que se mostrem necessárias ao completo alcance da locomoção via aérea, fluvial ou terrestre, de militares em âmbito nacional ou internacional. O referido contrato é originado através da Ata de Registro de Preços nº 017/2012 relativa ao pregão eletrônico SEPLAD/DGL/SRP Nº 023/2021.

O fiscal do contrato nº 135/2018-CBMPA, 2º Ten QOBM Mauro Sérgio Pereira Menezes Filho, solicitou por meio do Memorando nº 134/2023- GAB CMDO- CBM, de 24 de agosto de 2023, a possibilidade de celebração de aditivo contratual de 25% (vinte e cinco por cento), em decorrência da alta emissão de passagens aéreas devido a necessidade da Corporação para cumprimento de agendas institucionais, aliado ao saldo reduzido do saldo do contrato.

O respectivo aumento corresponde a um acréscimo de R\$ 45.354,63 (quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos) do valor do contrato inicial que é de R\$ 181.418,54 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e deztoito reais e cinquena e quatro centavos). Com o respectivo aditivo o valor contratual passa a ser de 226.773,17 (duzentos e vinte e seis mil, setecentos e setenta reais e dezessete centavos).

A Chefe da Seção de Instrução de Processos de Compras, 2º Ten QOBM Lorena Cristina Lobaos dos Santos, por meio do despacho datado de 28 de agosto de 2023, solicitou informações do setor financeiro quanto a disponibilidade de dotação orçamentária para realização do aditivo contratual. Ato contínuo, o subdiretor de Finanças do CBMPA, Maj QOBM Israel Silva de Sousa, informou através do ofício nº 258/2023- DF, de 29 de agosto de 2023 que existe disponibilidade orçamentária para atender a despesa, a seguir discriminada:

OGE: 2023

Esfera Orçamentária: 01

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Programa de Trabalho: 06.182.1502.8825

Fonte de Recurso: 01500000001

Detalhamento da Fonte de Recurso: 006359

Natureza da Despesa: 339033

Plano Interno: 105PAS8825C

Valor: R\$ 45.354,63

Modalidade: Estimativo

Constam nos autos o despacho datado de 29 de agosto de 2023 do 2º Ten QOBM Aluizio Luiz Azevedo de Araújo, solicitando a remessa dos autos ao Exmº. Senhor Comandante Geral para que autorize a despesa pública de aditamento de 25% do contrato nº 045/2023-CBMPA. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Comandante Geral autorizou a despesa pública para aditivo contratual, devendo ser utilizada a fonte de recursos do Tesouro, conforme disponibilidade orçamentária.

Constam ainda nos autos a minuta do termo aditivo ao contrato nº 045/2023-CBMPA.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, entre outros tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os de natureza financeira, técnica e comercial, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, motivo pelo qual recomenda-se que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo contratado ou prorrogado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos. Por fim, destaca-se que a análise dos autos se deu com base no processo físico encaminhado a esta Comissão de Justiça, através dos processos nº 2022/343174 (F) e 2020/549050 (P).

A Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, mais especificamente em:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

(...)

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os



acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. **(grifo nosso)**

Percebe-se que a Lei Federal nº 8.666/1993 prevê no art. 65, §1º, alguns limites percentuais a serem observados quando da celebração de aditivos que possibilitem o acréscimo máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

O contrato nº 045/2023-CBMPA referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de passagens aéreas, em sua CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÃO, prevê que a contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação. Vejamos:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÃO

16.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite previsto na Lei nº 8.666/93; (grifo nosso)

No caso em apreço, se tem a previsão para o acréscimo nos moldes previstos no § 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666 de 1993, não havendo óbice para tal, devendo, contudo, sua formalização ocorrer por meio de termo aditivo.

Ainda sobre o aditamento, constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se vigente, vista que o seu vencimento ocorre em 11 de maio de 2024.

Por fim, recomenda-se que os setores que participaram da atuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as orientações constantes na fundamentação jurídica elencada, esta Comissão de Justiça manifesta-se favoravelmente a celebração do 1º termo aditivo ao contrato nº 045/2023-CBMPA, por encontra-se dentro dos ditames legais que possibilitam o respectivo aditivo contratual no valor de 25% (vinte e cinco por cento).

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 06 de Setembro de 2023.

Abedolins Corrêa **Xavier**- MAJ QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- TCEL QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- A DAL para conhecimento e providências;

II- A AJG para publicação.

JAYME DE AVIZ **BENJO** - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: Nº 2022/1025518 - PAE

Fonte: Nº 64749 - Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 201/2023- COJ. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2022, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2022, CUJO ÓRGÃO GERENCIADOR É A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

PARECER Nº 201/2023- COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico- DAL.

ORIGEM: Diretoria de Telemática e Estatística- DTE.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços nº 069/2022, referente ao Pregão Presencial nº 062/2022, cujo órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Prefeitura da Cidade de Armação de Búzios.

ANEXO: Protocolo eletrônico nº 2023/941538.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2022, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2022, CUJO ÓRGÃO GERENCIADOR É A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS. ARTIGO 37, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 22, §§ 1º E 2º DO DECRETO Nº 7.892 DE 23 DE JANEIRO DE 2013. LEI Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002. DECRETO Nº 991, DE 24 DE AGOSTO DE 2020. DECRETO Nº 2.939, DE 10 DE MARÇO DE 2023. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I - DA INTRODUÇÃO: DA CONSULTA E DOS FATOS

O Sr. Chefe de Gabinete em despacho datado de 01 de setembro de 2023 solicitou a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica acerca da análise dos autos referente a possível adesão a de adesão a Ata de Registro de Preços nº 069/2022, referente ao Pregão Presencial nº 062/2022, cujo órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Prefeitura

da Cidade de Armação de Búzios para aquisição de notebooks.

O Memorando nº 135/2023-DTE/CBM, de 21 de agosto de 2023, do Sr. Diretor de Telemática e Estatística, em exercício (fls.01-seq.1) versa sobre a necessidade da aquisição de notebooks, visto que o parque computacional do CBMPA é insuficiente, aliado a expansão dos serviços do CBMPA com a inauguração de 07 (sete) novas UBM's. O referido expediente destacou a necessidade de 37 (trinta e sete) unidades a serem adquiridas, as quais encontram-se alinhadas ao planejamento estratégico da Corporação, bem como apresentou a especificação e solução para aquisição por meio de Termo de Referência-TR e Estudo Técnico Preliminar- ETP, juntados aos autos.

A Diretoria de Apoio Logístico elaborou mapa comparativo de preços, datado de 24 de agosto de 2023 (fls. 93-seq.15) obtendo o valor de referência de R\$ 136.899,63 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos), nas seguintes disposições:

- Dual Representações Ltda- R\$ 223.850,00 (duzentos e vinte e três mil, oitocentos e cinquenta reais).

- Smart Soluções (Banco de Preços)- R\$ 219.632,00 (duzentos e dezenove mil reais, seiscentos e trinta e dois reais).

- Licita HB Informática (Banco de Preços)- R\$ 180.523,00 (cento e oitenta mil, quinhentos e vinte e três reais).

Média- R\$ 208.001,79 (duzentos e oito mil, um real e setenta e nove centavos).

Ata de Registro de Preços nº 069/2022- R\$ 136.899,63 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos).

Banco SIMAS- Não registrado.

Valor de Referência - R\$ 136.899,63 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos).

A Chefe da Seção de Instrução de Processos de Compras, em despacho datado de 25 de agosto de 2023 solicitou a disponibilidade orçamentária para contratação pretendida. Ato contínuo, o Subdiretor de Finanças do CBMPA, por meio do Ofício nº 257/2023- DF, de 28 de agosto de 2023, afirmou que há disponibilidade orçamentária, conforme consignação contábil abaixo.

OGE: 2023

Esfera Orçamentária: 01

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Programa de Trabalho: 06.182.1502.7563

Fonte de Recurso: 01700000006

Detalhamento da Fonte de Recurso: 011078

Natureza da Despesa: 449052

Plano Interno: 1050007563E

Valor: R\$136.899,63

Modalidade: Global

Constam nos autos o despacho do Exmº. Sr. Comandante Geral do CBMPA, datado de 01 de setembro de 2023 autorizando a despesa para aquisição de 37 (trinta e sete) notebooks, devendo ser utilizada a fonte de recurso 01759000091 - INFRAERO do Elemento de despesa 449052- Material Permanente no valor total de R\$ 136.899,63 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos), conforme disponibilidade orçamentária e condicionada ao respectivo parecer jurídico (seq.28).

Por fim, destaca-se que constam nos autos: o edital referente ao Pregão Presencial nº 062/2022 (fls 25-85, seq.9), Ata de Registro de Preços nº 069/2022 (fls 86-87, seq.10), a minuta do contrato a ser celebrado (fls 88-96, seq.20), o aceite da empresa Microtécnica Informática Ltda para fornecimento dos bens (fls 99-100, seq.23) e a autorização da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Prefeitura da Cidade de Armação de Búzios para adesão da Ata de Registro de Preços nº 069/2022 pelo CBMPA (fls 102, seq.25).

II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos, especificações e controle de vigência de atas com fornecimento de objetos semelhantes. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora, excetuando-se os aspectos atinentes à legalidade que são de observância obrigatória pela Administração.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo especificações de natureza financeira, técnica e comercial da presente ata de registro de preços, sendo feita a análise à luz da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 991/2020 motivo pelo qual recomenda-se desde já que a Diretoria de Apoio Logístico-DAL mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos. Por conseguinte, presume-se que a Administração exauriu as opções para a pesquisa de mercado para busca de orçamentos do serviço ou bem que se pretende contratar ou adquirir, comprovando-se, assim, a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração.

Vale ressaltar, que o art. 191 da Lei nº 14.133/2021, define que até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do artigo 193 da Lei citada, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº 14.133/2021 ou de acordo com as leis citadas no referido inciso (Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e art. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/11), sendo que o respectivo contrato será regido conforme as regras previstas na legislação que será revogada, durante toda sua vigência, ou seja, continuará a ser regido pela Lei nº 8.666/93 e demais regras aplicadas a ela. Vejamos:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no



aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

A Lei nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará, define em seu caput do art. 3º os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. *in verbis*:

Art. 3º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, finalidade, **motivação**, cooperação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, duração razoável do processo, supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Art. 4º Os processos administrativos deverão observar, entre outros, os seguinte critérios:

I - atendimento conforme a lei e o Direito;

II - atendimento a finalidades de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei; (grifo nosso)

O autor Marçal Justen Filho *in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (2014)*, trata o princípio da motivação como princípio relevante como condições de validação de um processo. Senão, vejamos:

A motivação é tão relevante que a CF/1988 erigiu-a em condição de validade das decisões judiciais (art. 93, IX). Pelo princípio da simetria, a motivação deve ser estendida aos procedimentos administrativos. Acerca da relevância da motivação, podem consultar-se Celso Antônio Bandeira de Mello, *Legalidade, motivo e motivação do ato administrativo*. Revista de Direito Público 90/57-69, abr.-jun. 1989, parcialmente transcrito em *Discricionariedade e Controle Jurisdicional*, São Paulo: Malheiros, 1992, p. 98- 105; Carlos Ari Sundfeld, "Motivação do ato administrativo como garantia dos administrado."

Todo processo licitatório parte da motivação de uma unidade interessada na aquisição de algum bem ou contratação de algum serviço, que gera a elaboração de um Processo Administrativo que, por sua vez, deve ser instruído de acordo com a prescrição legal, devendo apresentar justificativa para sua aquisição com o detalhadamente sobre a necessidade do material ou serviço, e ainda, quais os danos causados à unidade pela sua não aquisição, devendo estar datado e assinado.

Com o advento da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, houve a regulamentação do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. A Lei 8.666/1993 definiu no art. 15, inciso II que as compras deverão, sempre que possível, ser processadas através de Sistema de Registro de Preços. Tal sistema também foi previsto no art. 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Vejamos os textos legais na íntegra:

Lei Federal nº 8.666/1993

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]

II- ser processadas através de sistema de registro de preços;

[...]

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I- seleção feita mediante concorrência;

II- estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III- validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Lei Federal nº 10.520/2002

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo **sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.(grifos nossos)**

Em âmbito federal o Sistema de Registro de Preços foi definido pelo artigo 2º, inciso I, do Decreto Federal 7.892 de 2013, nos termos seguintes:

Art.2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I- Sistema de Registro de Preços- conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para **contratações futuras. (grifo nosso)**

Por não ter a obrigatoriedade de contratar imediatamente com o licitante detentor do registro de preços é que a doutrina especializada entende pela desnecessidade de prévia dotação orçamentária, como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, apud TCE/MT processo 9.305-0/2012:

Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, **ficando no aguardo da aprovação dos recursos orçamentários e financeiros**. Não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrário da licitação convencional, não obriga a Administração Pública face à expressa disposição legal nesse sentido. **(grifo nosso)**

No entanto, a Lei Federal nº 8.666/1993, exige para a realização da licitação a existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, ou seja, a lei não exige a disponibilidade financeira (fato da administração ter o recurso disponível ou liberado), mas, tão somente, que haja previsão destes recursos na lei orçamentária. Senão vejamos o que descreve o art. 7º, §2º, inciso III da Lei nº 8.666/1993:

Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

III- houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; (grifo nosso)

Consoante a esta exposição, verifica-se a jurisprudência assente do STJ, a seguir colacionada:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. OBRA PÚBLICA. ART. 7º, § 2º, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93. EXIGÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

1. Trata-se de discussão acerca da interpretação do disposto no art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93: se há a exigência efetiva da disponibilidade dos recursos nos cofres públicos ou apenas a necessidade da previsão dos recursos orçamentários.

2. Nas razões recursais o recorrente sustenta que o art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 exige para a legalidade da licitação apenas a previsão de recursos orçamentários, exigência esta que foi plenamente cumprida.

3. O acórdão recorrido, ao se manifestar acerca do ponto ora discutido, decidiu que "inexistindo no erário os recursos para a contratação, violada se acha a regra prevista no art. 7º, §2º, III, da Lei 8.666/93".

4. A Lei nº 8.666/93 exige para a realização da licitação a existência de "previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma", ou seja, a lei não exige a disponibilidade financeira (fato da administração ter o recurso disponível ou liberado), mas, tão somente, que haja previsão destes recursos na lei orçamentária. 5. Recurso especial provido. (REsp 1141021/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/08/2012, Dje 30/08/2012)

Com o escopo de regulamentar o Sistema de Registro de Preços no Estado do Pará, foi editado o Decreto nº 991, de 24 de agosto de 2020, que institui a Política Estadual de Compras e contratação e regulamentação, no âmbito da Administração Estadual, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispondo que:

Decreto nº 991/2020

Art. 3º. Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I- Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II- Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III- Revisão da ARP: revisão dos preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados;

IV- Beneficiário da Ata: fornecedor ou prestador de serviços detentor da ARP;

V- Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

VI- Órgão Participante: órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços;

VII- Órgão não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação ou não tenha enviado demanda para determinado item, atendidos os requisitos desta norma, solicita adesão à Ata de Registro de Preços;

(...)

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente quantitativo a ser demandado pela Administração.

(...)

CAPÍTULO XI

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 24. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, deverá, prioritariamente, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade controlada direta ou indiretamente pela Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

I- comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando, dentre outros aspectos pertinentes, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP;

II- encaminhar ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços o pedido de adesão e obter resposta, a qual, se afirmativa, deverá ser encaminhada ao Órgão Gerenciador, na forma prevista no inciso III deste parágrafo; e

III - encaminhar solicitação de adesão ao Órgão Gerenciador, com aceite do fornecedor para análise de viabilidade.

§ 2º Comprovado o atendimento aos requisitos estabelecidos no § 1º deste artigo, o Órgão Gerenciador autorizará a adesão à ata, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 5º deste artigo § 3º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o



Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

§ 5º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante efetivará a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, comunicando o Órgão Gerenciador da efetiva contratação.

§ 7º Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir Ata de Registro de Preços do Estado do Pará com objeto similar e possibilidade de adesão.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual. **(grifo nosso)**

Conforme transcrito acima, durante vigência da ata, e desde que verificada sua vantajosidade esta poderá ser utilizada pelos órgãos da Administração sem que tenham necessariamente participado do processo licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador da ARP e do fornecedor.

Convém salientar ainda, que conforme previsão do § 8º do art. 24 do Decreto Estadual nº 991/2020, a vedação aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual à adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir ata de registro de preços do Estado do Pará com objeto similar e com possibilidade de adesão.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) constitui-se em um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante prévio processo de licitação, para eventual e futura contratação de bens e serviços por parte da Administração. Alexandrino e Paulo (2011) *in* Direito Administrativo Descomplicado conceituam o SRP, senão vejamos:

O denominado sistema de registro de preços é um meio apto a viabilizar diversas contratações de compras, concomitantes ou sucessivas, sem a realização de um específico procedimento licitatório previamente a cada uma, por um ou mais de um órgão ou entidade da Administração Pública.

Em relação às contratações fundadas no SRP, cumpre destacar que esta possui diferenças com as contratações convencionais, sendo que a principal diferença reside no objeto da licitação. No sistema convencional, a licitação destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratação específica, efetuada pela Administração ao final do procedimento. No registro de preços, a licitação direciona-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, que poderão ser realizadas, por repetidas vezes, durante certo período e a critério da conveniência da Administração Pública (Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, 2010).

O SRP possui determinadas vantagens para a Administração pública, dentre outras se destacam: agilidade nas contratações e a desnecessidade de formação de estoque, além de proporcionar transparência quanto aos preços pagos pela Administração pelos bens e serviços que contrata frequentemente.

Ao tratar das atas de registro de preços, o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ensina:

Nos termos do Decreto, a ata é um documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação. [...] É assim, uma manifestação de vontade válida, embora encontre nitidos contornos de pré-contrato de adesão. As partes assumem a obrigação definindo nela os termos mais relevantes, como o preço, prazo, quantidade, qualidade, visando assinar contrato ou instrumento equivalente, no futuro.

Da leitura acima, destaca-se que Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas. Importante anotar que a ata obriga os fornecedores, mas não obriga a Administração.

A possibilidade de adesão ARP desobriga a realização do novo procedimento licitatório. A prática da carona é comumente utilizada, em alguns momentos, pela Administração Pública, uma das vigas mestras da possibilidade de ser carona em outro processo licitatório é o dever do órgão interessado na adesão em demonstrar a vantagem sobre o sistema convencional. Logo, aderir ARP como carona implica necessariamente em uma vantagem ainda superior a um novo processo.

Para adesão de uma ata como órgão não participante faz-se necessário que a administração pública demonstre a vantajosidade da referida adesão. Para isso, deve realizar ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar os preços praticados, e, por conseguinte a vantagem em aderir determinada ata.

Os fundamentos de política que sustentam a validade do SRP e do sistema de carona consistem na desnecessidade de repetir um processo oneroso, lento e desgastante, quando já alcançada a proposta mais vantajosa por meio de competição.

A Ata de Registro de Preços nº 069/2022, referente ao Pregão Presencial nº 062/2022, cujo órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Prefeitura da Cidade de Armação de Búzios prevê a possibilidade da adesão de órgãos não participantes. Vejamos:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2022

CLÁUSULA QUINTA- DAS ADESÕES

5.1. De acordo com o Decreto Municipal nº 426 de 2015 a ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 426 de 2015.

5.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela

estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. **(grifo nosso)**

No âmbito do Estado do Pará, o Decreto nº 2.734, de 07 de Novembro de 2022 dispõe sobre os procedimentos de realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, disciplinando os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços visando a vantajosidade econômica, aplicando-se também quando do procedimento de adesão à ata de registro de preços e contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços. Vejamos:

Decreto nº 2.734/2022

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos de realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

§ 1º Os procedimentos deste Decreto também se aplicam à verificação de vantajosidade econômica para:

I- adesão à ata de registro de preços e contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços; e

II- prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos.(grifo nosso)

O Decreto nº 2.734/2022 dispõe ainda sobre os parâmetros a serem utilizados para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, de forma combinada ou não. Senão vejamos:

Art. 4º A pesquisa de preços em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I- preço constante no Banco Referencial do Sistema de Materiais e Serviços (SIMAS), observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano;

III- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV- dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

V - pesquisa direta mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

VI- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I a III do caput deste artigo, devendo, em caso de impossibilidade, ser apresentada justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso V do caput deste artigo, deverá ser observado:

I- prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valores unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável;

III- informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 3º deste Decreto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV- registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso V do caput deste artigo.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no incisos II e III do caput deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente. (grifo nosso)

Sobre o tema, a jurisprudência pátria manifesta-se no sentido de realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e diversidade das fontes. Senão vejamos:

Acórdão nº 2.170/2007- TCU

Esse conjunto de preços ao qual me referi como “cesta de preços aceitáveis” pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos- inclusive aqueles constantes no Comprasnet-, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle- a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública-, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

Um dos pressupostos que autorizam a adesão às atas de registro de preços é a comprovação da vantajosidade na adoção dessa medida, o que pressupõe a adequação entre a necessidade existente e a solução registrada.

A adesão ata de registro de preços se vincula ao prazo de validade da mesma, podendo ser solicitada por qualquer órgão ou entidade da Administração estranha ao processo licitatório, mas



sempre com a anuência do órgão gerenciador, onde deve ser claramente demonstrada a vantajosidade, conforme se observa no mapa comparativo de preços juntado no processo.

Consta ainda nos autos a minuta do contrato, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 8.666/1993 a minuta deve conter as seguintes disposições. Senão vejamos:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I- o objeto e seus elementos característicos;

II- o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV- os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII- os casos de rescisão;

IX- o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X- as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI- a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII- a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

Nessa mesma lógica, o art. 2º, inc. II, do Decreto nº 7.892/2013, disciplina que a ata de Registro de Preços retrata documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas. Dessa mesma forma, em caso de adesão, os contratos firmados devem ser firmados com a mesma observação.

Resta atentar, para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo Estadual.

§ 1º Excetua-se às regras deste Decreto as despesas:

I- realizadas com recursos oriundos de operação de crédito interna ou externa, de transferência voluntária de outros entes para o Estado do Pará ou resultante de outro tipo ajuste que tenha vinculação quanto à natureza do gasto público;

II- (Revogado pelo Decreto nº 2.938, de 10 de março de 2023)

III- realizadas com recursos de Fundos Estaduais.

§ 2º A realização das despesas enumeradas no § 1º deste artigo deve ser comunicada ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF). (grifo nosso)

Com base no dispositivo acima a aquisição dos materiais pretendidos não carecem de autorização prévia do GTAF nos termos do Decreto de austeridade estadual, conforme prescrito no Art. 1º, §1º, inciso III devendo ser realizada a comunicação ao referido grupo, conforme prescrito no § 2º do art. 1º do Decreto nº 955/2020.

Por fim, cumpre destacar as disposições constantes no Decreto Estadual nº 2.939, de 10 de março de 2023 (que dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional e suas alterações as quais possibilitam a adesão de atas de registro de preços sob o regime da Lei nº 8.666/1993, até o dia 29 de dezembro de 2023, mediante decisão motivada do titular do órgão e expressa no ato autorizativo da contratação direta. Vejamos:

Decreto nº 2.939/2023

Art. 6º

§ 2º Os certames regidos pela Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelos arts. 1º a 47-A da Lei Federal no 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, deverão ser abertos até o dia 29 de dezembro de 2023, desde que haja decisão motivada da autoridade competente, até 31 de março de 2023, indicando que o processo prosseguirá de acordo com as referidas normas.

§ 2º-A Além da exceção no § 2º deste artigo, também será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei Federal nº 12.462, de 2011, mediante decisão motivada do titular do órgão ou entidade, desde que:

I- a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II- haja a expressa indicação da opção escolhida no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

[...]

§ 5º A deliberação motivada a que se refere o § 2º-A deste artigo poderá ser utilizada

para adesão a atas de registro de preço firmadas sob o regime da Lei Federal nº 8.666, de 1993, observado o prazo máximo de 29 de dezembro de 2023 para a adesão." (grifo nosso)

Dessa forma, a manifestação desta Comissão de Justiça cinge-se aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do contrato, suas características, requisitos, especificações, atendimento da necessidade operacional da instituição, bem como a escolha da adesão a ata de registro de preços como sendo a melhor solução de contratação para Administração militar.

Por todo exposto, esta Comissão de Justiça recomenda que:

1- A minuta do contrato a ser assinada deve estar em consonância com a minuta de contrato da Ata de Registro de Preços a ser aderida, no que couber;

2- A Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência, a fim de se evitar duplicidade de objetos;

3- Seja observada a prescrição do Decreto nº 955/2020, quando a comunicação das despesas realizadas com fundos especiais ao GTAF, conforme prevê o art. 1º, §2º do Decreto em comento;

4- Atentar ao que prescreve o art. 6º, § 5º do Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023, que deverá ser motivada a adesão as atas de registro de preço firmada sob o regime da Lei Federal nº 8.666/1993, observado o prazo máximo de 29 de dezembro de 2023;

5- Seja verificado se existe Ata de Registro de Preços vigente no Estado com objeto similar, fato que inviabilizaria a adesão pretendida nos termos do art. 24, § 8º do Decreto nº 991/2020;

6- O CBMPA deverá observar as disposições constantes no art. 24, § 6º do Decreto nº 991/2020 atinentes aos procedimentos posteriores a autorização da adesão pelo órgão gerenciador;

7- Que seja observado o prazo máximo de 20 (vinte) dias do beneficiário da ata (fls 99), Empresa Microtécnica Informática Ltda, para emissão de empenho no caso da adesão pela Corporação.

8- Que os setores que participaram da atuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em observadas as recomendações elencadas e a fundamentação ao norte citada, esta Comissão de Justiça manifesta-se no sentido de que não haverá óbice jurídico para adesão a Ata de Registro de Preços nº 069/2022, referente ao Pregão Presencial nº 062/2022, cujo órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Prefeitura da Cidade de Armação de Búzios para aquisição de notebook.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 13 de Setembro de 2023.

Abedolins Corrêa **Xavier- MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE- GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- A DAL para conhecimento e providências;

III- A AJG para publicação em BG.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ - CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: Nº 2023/941538 - PAE

Fonte Nota Nº 65070 - Comissão de Justiça do CBMPA.

Almoxarifado Central

DISTRIBUIÇÃO DE ÓCULOS DE PROTEÇÃO PARA OPERAÇÃO FÊNIX

Almoxarifado Geral do CBMPA.

PLÁSTICOS V.P. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 35.159.991/0001-34 CONTRATO Nº 130/2022 PROTOCOLO Nº 2021/280997				
ÓCULOS DE PROTEÇÃO PARA COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS				
ORD.	POSTO/ GRAD.	NOME DO MILITAR	UBM	LOCALIDADE
1	TCEL	ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES	26º GBM	SÃO FÉLIX DO XINGU
2	MAJ	DIEGO DE ANDRADE CUNHA	18º GBM	NOVO PROGRESSO



3	TEN	PAULO VICTOR DE OLIVEIRA FURTADO	23° GBM	SÃO FÉLIX DO XINGU
4	TEN	LUCAS RODRIGUES DA SILVA	5° GBM	PACAJÁ
5	SGT	MÁRIO CLAUDINO MACÊDO DAS NEVES BARATA	8° GBM	PACAJÁ
6	SGT	LUIZ AUGUSTO DE BRITO TAVARES	8° GBM	PACAJÁ
7	SGT	SILAS DE SOUZA FERREIRA	1° GBM	PACAJÁ
8	SGT	FLADINALDO DA SILVA CHAGAS	14° GBM	PACAJÁ
9	SGT	RAILDO MONTEIRO DOS SANTOS	1° GMAF	SÃO FÉLIX DO XINGU
10	SGT	EMERSON LEÃO RIBEIRO	1° GMAF	SÃO FÉLIX DO XINGU
11	SGT	PAULO LOBATO GONCALVES	15° GBM	SÃO FÉLIX DO XINGU
12	SGT	ERICK SOUZA DO CARMO	26° GBM	SÃO FÉLIX DO XINGU
13	SGT	WALLACE FARIAS CORRÊA	21° GBM	SÃO FÉLIX DO XINGU
14	SGT	JAKELINE RODRIGUES MIRANDA	COP	SÃO FÉLIX DO XINGU
15	SGT	EVERSON JOSÉ CARVALHO PEREIRA	6° GBM	SÃO FÉLIX DO XINGU
16	SGT	ROSIVALDO FAYAL DE FREITAS	6° GBM	SÃO FÉLIX DO XINGU
17	SGT	EDMILSON DE JESUS SARMENTO	13° GBM	SÃO FÉLIX DO XINGU
18	SGT	DIEGO BATISTA ARAÚJO SANTOS	DST	SÃO FÉLIX DO XINGU
19	SGT	JOÃO MARCOS FERREIRA TRINDADE	29° GBM	SÃO FÉLIX DO XINGU
20	SGT	JOSINÉLIO DA CONCEIÇÃO COSTA	28° GBM	NOVO PROGRESSO
21	SGT	HELISSON CLEY MELO DO CARMO	4° GBM	NOVO PROGRESSO
22	SGT	BENIKS SILVA SOUSA	7° GBM	NOVO PROGRESSO
23	SGT	DIEGO SANTOS DA RESSURREIÇÃO	7° GBM	NOVO PROGRESSO
24	SGT	GESAIAS RAMOS SIMÃO	7° GBM	NOVO PROGRESSO
25	SGT	JONAS AUGUSTO MELLO RIBEIRO	7° GBM	NOVO PROGRESSO
26	SGT	GEORGE LUIZ DE ABREU	7° GBM	NOVO PROGRESSO
27	SGT	JOSE MARIA LOPES RODRIGUES JUNIOR	7° GBM	NOVO PROGRESSO
28	SGT	JÂNIO DE OLIVEIRA FROTA	7° GBM	NOVO PROGRESSO
29	SGT	JARDSON ARAÚJO DA SILVA	7° GBM	NOVO PROGRESSO
30	SGT	PAULO LUCILÂNIO FREIRE DE SOUSA	9° GBM	NOVO PROGRESSO
31	SGT	WILSON OLIVEIRA DO ROSARIO	9° GBM	NOVO PROGRESSO
32	SGT	FELIPE GUSTAVO CRISTO MONARD	20° GBM	NOVO PROGRESSO
33	SGT	LUCIVALDO DIAS DA SILVA	5° GBM	BOM JESUS DO TOCANTINS

34	SGT	JOAB BARBOSA PONTES	5° GBM	BOM JESUS DO TOCANTINS
35	SGT	ANANIAS LIMA REBOUÇAS	5° GBM	BOM JESUS DO TOCANTINS
36	SGT	GILSON SOARES DOS SANTOS	23° GBM	BOM JESUS DO TOCANTINS
37	SGT	OTONIEL ARAUJO CABRAL	16° GBM	PARAUAPEBAS
38	SGT	GESSIMIEL DOS SANTOS CARVALHO JUNIOR	30° GBM	PARAUAPEBAS
39	SGT	GEANCARLO SANTOS SILVA	13° GBM	PARAGOMINAS
40	SGT	GILSON FERREIRA MARTINS	COP	PARAGOMINAS
41	SGT	ADRIANO DO NASCIMENTO MORAIS	19° GBM	PARAGOMINAS
42	SGT	ALEXSANDRO SOARES AMOEDO	CFAE	SÃO FÉLIX DO XINGU
43	SGT	DAYRONY ANDRADE MOREIRA	14° GBM	PACAJÁ
44	CB	DENIS BOROTO COSME	9° GBM	NOVO PROGRESSO
45	CB	ARLEY RAFAEL BARBOSA RODRIGUES	1° GBS	SÃO FÉLIX DO XINGU
46	CB	CRYSTIAN ALENCAR E SILVA	10° GBM	SÃO FÉLIX DO XINGU
47	CB	JAISSON ROBERTO SANTOS DA ROCHA	13° GBM	SÃO FÉLIX DO XINGU
48	CB	JAILSON DA SILVA FERREIRA	11° GBM	PARAUAPEBAS
49	CB	ARTHUR MARTINS MORAIS	10° GBM	PARAUAPEBAS
50	SD	EDSON ADRIANO DOS SANTOS BARBOSA	1° GBM	NOVO PROGRESSO
51	SD	JACKSON ANDERSON DE SOUSA ALVES	4° GBM	NOVO PROGRESSO
52	SD	JÉSSICA PATRICIA AGUIAR DA COSTA	COP	SÃO FÉLIX DO XINGU
53	SD	BENEDITO RENATO SOZAR PEREIRA	21° GBM	SÃO FÉLIX DO XINGU
54	SD	ALESSANDRA CARMINA FARIAS DE ALMEIDA	26° GBM	SÃO FÉLIX DO XINGU
55	SD	MADSON CARNEIRO FERREIRA	14° GBM	PACAJÁ
56	SD	MARIO ALMEIDA LOBATO	15° GBM	PACAJÁ
57	SD	DIVALDO ABREU SOARES	23° GBM	BOM JESUS DO TOCANTINS
58	SD	FRANCISCO COSTA GOUVÊA NETO	1° GBS	PARAUAPEBAS
59	SD	ROCK WILLIAM DIAS MIRANDA	1° GMAF	PARAGOMINAS
60	SD	NILTON GLEIDSON CHAVES DE SOUSA	12° GBM	PARAGOMINAS

Carlos Augusto Silva **Souto** - TCEL QOBM

Chefe do Almoarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 64.990 - Almoarifado Geral do CBMPA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 143/2023 - ALMOXARIFADO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 143/2023-ALMOX, referente ao Serviço Extraordinário para aumento de expediente visando atender o princípio da finalidade e do interesse público nos dias 01/09/2023, 04/09/2023 a 08/09/2023, 11/09/2023 a 15/09/2023, 18/09/2023 a 22/09/2023 e 25/09/2023 a 29/09/2023 de 13:00h às 18:00h.

O.S. 143/2023-ALMOXARIFADO

Protocolo: 2023/1039485

Carlos Augusto Silva **Souto**- TCEL QOBM

Chefe do Almoarifado Central do CBMPA

Fonte: Nota nº 65.021 - Almoarifado Geral do CBMPA

DISTRIBUIÇÃO DE CANTIL TÉRMICO TÁTICO PARA OPERAÇÃO FÊNIX

Almoarifado Geral do CBMPA.



AFTER LIMITS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE LTDA CNPJ: 26.342.129/0001-71 CONTRATO Nº 132/2022 PROTOCOLO Nº 2021/280997				
CANTIL TÉRMICO TÁTICO PARA COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS				
ORD.	POSTO/ GRAD.	NOME DO MILITAR	UBM	LOCALIDADE
1	TCEL	ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES	26° GBM	SÃO FÉLIX DO XINGU
2	MAJ	DIEGO DE ANDRADE CUNHA	18° GBM	NOVO PROGRESSO
3	TEN	PAULO VICTOR DE OLIVEIRA FURTADO	23° GBM	SÃO FÉLIX DO XINGU
4	TEN	LUCAS RODRIGUES DA SILVA	5° GBM	PACAJÁ
5	SGT	MÁRIO CLAUDINO MACÊDO DAS NEVES BARATA	8° GBM	PACAJÁ
6	SGT	LUIZ AUGUSTO DE BRITO TAVARES	8° GBM	PACAJÁ
7	SGT	SILAS DE SOUZA FERREIRA	1° GBM	PACAJÁ
8	SGT	FLADINALDO DA SILVA CHAGAS	14° GBM	PACAJÁ
9	SGT	RAILDO MONTEIRO DOS SANTOS	1° GMAF	SÃO FÉLIX DO XINGU
10	SGT	EMERSON LEÃO RIBEIRO	1° GMAF	SÃO FÉLIX DO XINGU
11	SGT	PAULO LOBATO GONÇALVES	15° GBM	SÃO FÉLIX DO XINGU
12	SGT	ERICK SOUZA DO CARMO	26° GBM	SÃO FÉLIX DO XINGU
13	SGT	WALLACE FARIAS CORRÊA	21° GBM	SÃO FÉLIX DO XINGU
14	SGT	JAKELINE RODRIGUES MIRANDA	COP	SÃO FÉLIX DO XINGU
15	SGT	EVERSON JOSÉ CARVALHO PEREIRA	6° GBM	SÃO FÉLIX DO XINGU
16	SGT	ROSIVALDO FAYAL DE FREITAS	6° GBM	SÃO FÉLIX DO XINGU
17	SGT	EDMILSON DE JESUS SARMENTO	13° GBM	SÃO FÉLIX DO XINGU
18	SGT	DIEGO BATISTA ARAÚJO SANTOS	DST	SÃO FÉLIX DO XINGU
19	SGT	JOÃO MARCOS FERREIRA TRINDADE	29° GBM	SÃO FÉLIX DO XINGU
20	SGT	JOSINÉLIO DA CONCEIÇÃO COSTA	28° GBM	NOVO PROGRESSO
21	SGT	HELISSON CLEY MELO DO CARMO	4° GBM	NOVO PROGRESSO
22	SGT	BENIKS SILVA SOUSA	7° GBM	NOVO PROGRESSO
23	SGT	DIEGO SANTOS DA RESSURREIÇÃO	7° GBM	NOVO PROGRESSO
24	SGT	GESAIAS RAMOS SIMÃO	7° GBM	NOVO PROGRESSO
25	SGT	JONAS AUGUSTO MELLO RIBEIRO	7° GBM	NOVO PROGRESSO
26	SGT	GEORGE LUIZ DE ABREU	7° GBM	NOVO PROGRESSO
27	SGT	JOSE MARIA LOPES RODRIGUES JUNIOR	7° GBM	NOVO PROGRESSO

28	SGT	JÂNIO DE OLIVEIRA FROTA	7° GBM	NOVO PROGRESSO
29	SGT	JARDSON ARAÚJO DA SILVA	7° GBM	NOVO PROGRESSO
30	SGT	PAULO LUCILÂNIO FREIRE DE SOUSA	9° GBM	NOVO PROGRESSO
31	SGT	WILSON OLIVEIRA DO ROSARIO	9° GBM	NOVO PROGRESSO
32	SGT	FELIPE GUSTAVO CRISTO MONARD	20° GBM	NOVO PROGRESSO
33	SGT	LUCIVALDO DIAS DA SILVA	5° GBM	BOM JESUS DO TOCANTINS
34	SGT	JOAB BARBOSA PONTES	5° GBM	BOM JESUS DO TOCANTINS
35	SGT	ANANIAS LIMA REBOUÇAS	5° GBM	BOM JESUS DO TOCANTINS
36	SGT	GILSON SOARES DOS SANTOS	23° GBM	BOM JESUS DO TOCANTINS
37	SGT	OTONIEL ARAUJO CABRAL	16° GBM	PARAUAPEBAS
38	SGT	GESSIMIEL DOS SANTOS CARVALHO JUNIOR	30° GBM	PARAUAPEBAS
39	SGT	GEANCARLO SANTOS SILVA	13° GBM	PARAGOMINAS
40	SGT	GILSON FERREIRA MARTINS	COP	PARAGOMINAS
41	SGT	ADRIANO DO NASCIMENTO MORAIS	19° GBM	PARAGOMINAS
42	SGT	ALEXSANDRO SOARES AMOEDO	CFAE	SÃO FÉLIX DO XINGU
43	SGT	DAYRONY ANDRADE MOREIRA	14° GBM	PACAJÁ
44	CB	DENIS BOROTO COSME	9° GBM	NOVO PROGRESSO
45	CB	ARLEY RAFAEL BARBOSA RODRIGUES	1° GBS	SÃO FÉLIX DO XINGU
46	CB	CRYSTIAN ALENCAR E SILVA	10° GBM	SÃO FÉLIX DO XINGU
47	CB	JAISSON ROBERTO SANTOS DA ROCHA	13° GBM	SÃO FÉLIX DO XINGU
48	CB	JAILSON DA SILVA FERREIRA	11° GBM	PARAUAPEBAS
49	CB	ARTHUR MARTINS MORAIS	10° GBM	PARAUAPEBAS
50	SD	EDSON ADRIANO DOS SANTOS BARBOSA	1° GBM	NOVO PROGRESSO
51	SD	JACKSON ANDERSON DE SOUSA ALVES	4° GBM	NOVO PROGRESSO
52	SD	JÉSSICA PATRICIA AGUIAR DA COSTA	COP	SÃO FÉLIX DO XINGU
53	SD	BENEDITO RENATO SOZAR PEREIRA	21° GBM	SÃO FÉLIX DO XINGU
54	SD	ALESSANDRA CARMINA FARIAS DE ALMEIDA	26° GBM	SÃO FÉLIX DO XINGU
55	SD	MADSON CARNEIRO FERREIRA	14° GBM	PACAJÁ
56	SD	MARIO ALMEIDA LOBATO	15° GBM	PACAJÁ
57	SD	DIVALDO ABREU SOARES	23° GBM	BOM JESUS DO TOCANTINS
58	SD	FRANCISCO COSTA GOUVÊA NETO	1° GBS	PARAUAPEBAS
59	SD	ROCK WILLIAM DIAS MIRANDA	1° GMAF	PARAGOMINAS
60	SD	NILTON GLEIDSON CHAVES DE SOUSA	12° GBM	PARAGOMINAS

Carlos Augusto Silva **Souto** - TCEL QOBM

Chefe do Almoarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 65.056 - Almoarifado Geral do CBMPA



DISTRIBUIÇÃO DE MÁSCARA LENÇO PARA OPERAÇÃO FÊNIX

Almoxarifado Geral do CBMPA.

SOS SUL RESGATE COM. E SERV. DE SEG. E SINAL. LTDA
 CNPJ: 03.928.511/0001-66
 CONTRATO Nº 131/2022 PROTOCOLO Nº 2021/280997

MÁSCARA LENÇO PARA COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS

ORD.	POSTO/ GRAD.	NOME DO MILITAR	UBM	LOCALIDADE
1	TCEL	ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES	26° GBM	SÃO FÉLIX DO XINGU
2	MAJ	DIEGO DE ANDRADE CUNHA	18° GBM	NOVO PROGRESSO
3	TEN	PAULO VICTOR DE OLIVEIRA FURTADO	23° GBM	SÃO FÉLIX DO XINGU
4	TEN	LUCAS RODRIGUES DA SILVA	5° GBM	PACAJÁ
5	SGT	MÁRIO CLAUDINO MACEDO DAS NEVES BARATA	8° GBM	PACAJÁ
6	SGT	LUIZ AUGUSTO DE BRITO TAVARES	8° GBM	PACAJÁ
7	SGT	SILAS DE SOUZA FERREIRA	1° GBM	PACAJÁ
8	SGT	FLADINALDO DA SILVA CHAGAS	14° GBM	PACAJÁ
9	SGT	RAILDO MONTEIRO DOS SANTOS	1° GMAF	SÃO FÉLIX DO XINGU
10	SGT	EMERSON LEÃO RIBEIRO	1° GMAF	SÃO FÉLIX DO XINGU
11	SGT	PAULO LOBATO GONCALVES	15° GBM	SÃO FÉLIX DO XINGU
12	SGT	ERICK SOUZA DO CARMO	26° GBM	SÃO FÉLIX DO XINGU
13	SGT	WALLACE FARIAS CORRÊA	21° GBM	SÃO FÉLIX DO XINGU
14	SGT	JAKELINE RODRIGUES MIRANDA	COP	SÃO FÉLIX DO XINGU
15	SGT	EVERSON JOSÉ CARVALHO PEREIRA	6° GBM	SÃO FÉLIX DO XINGU
16	SGT	ROSIVALDO FAYAL DE FREITAS	6° GBM	SÃO FÉLIX DO XINGU
17	SGT	EDMILSON DE JESUS SARMENTO	13° GBM	SÃO FÉLIX DO XINGU
18	SGT	DIEGO BATISTA ARAÚJO SANTOS	DST	SÃO FÉLIX DO XINGU
19	SGT	JOÃO MARCOS FERREIRA TRINDADE	29° GBM	SÃO FÉLIX DO XINGU
20	SGT	JOSINÉLIO DA CONCEIÇÃO COSTA	28° GBM	NOVO PROGRESSO
21	SGT	HELISSON CLEY MELO DO CARMO	4° GBM	NOVO PROGRESSO
22	SGT	BENIKS SILVA SOUSA	7° GBM	NOVO PROGRESSO
23	SGT	DIEGO SANTOS DA RESSURREIÇÃO	7° GBM	NOVO PROGRESSO
24	SGT	GESAIAS RAMOS SIMÃO	7° GBM	NOVO PROGRESSO
25	SGT	JONAS AUGUSTO MELLO RIBEIRO	7° GBM	NOVO PROGRESSO
26	SGT	GEORGE LUIZ DE ABREU	7° GBM	NOVO PROGRESSO

27	SGT	JOSE MARIA LOPES RODRIGUES JUNIOR	7° GBM	NOVO PROGRESSO
28	SGT	JÂNIO DE OLIVEIRA FROTA	7° GBM	NOVO PROGRESSO
29	SGT	JARDSON ARAÚJO DA SILVA	7° GBM	NOVO PROGRESSO
30	SGT	PAULO LUCILÂNIO FREIRE DE SOUSA	9° GBM	NOVO PROGRESSO
31	SGT	WILSON OLIVEIRA DO ROSARIO	9° GBM	NOVO PROGRESSO
32	SGT	FELIPE GUSTAVO CRISTO MONARD	20° GBM	NOVO PROGRESSO
33	SGT	LUCIVALDO DIAS DA SILVA	5° GBM	BOM JESUS DO TOCANTINS
34	SGT	JOAB BARBOSA PONTES	5° GBM	BOM JESUS DO TOCANTINS
35	SGT	ANANIAS LIMA REBOUÇAS	5° GBM	BOM JESUS DO TOCANTINS
36	SGT	GILSON SOARES DOS SANTOS	23° GBM	BOM JESUS DO TOCANTINS
37	SGT	OTONIEL ARAUJO CABRAL	16° GBM	PARAUAPEBAS
38	SGT	GESSIMIEL DOS SANTOS CARVALHO JUNIOR	30° GBM	PARAUAPEBAS
39	SGT	GEANCARLO SANTOS SILVA	13° GBM	PARAGOMINAS
40	SGT	GILSON FERREIRA MARTINS	COP	PARAGOMINAS
41	SGT	ADRIANO DO NASCIMENTO MORAIS	19° GBM	PARAGOMINAS
42	SGT	ALEXSANDRO SOARES AMOEDO	CFAE	SÃO FÉLIX DO XINGU
43	SGT	DAYRONY ANDRADE MOREIRA	14° GBM	PACAJÁ
44	CB	DENIS BOROTO COSME	9° GBM	NOVO PROGRESSO
45	CB	ARLEY RAFAEL BARBOSA RODRIGUES	1° GBS	SÃO FÉLIX DO XINGU
46	CB	CRYSTIAN ALENCAR E SILVA	10° GBM	SÃO FÉLIX DO XINGU
47	CB	JAISSON ROBERTO SANTOS DA ROCHA	13° GBM	SÃO FÉLIX DO XINGU
48	CB	JAILSON DA SILVA FERREIRA	11° GBM	PARAUAPEBAS
49	CB	ARTHUR MARTINS MORAIS	10° GBM	PARAUAPEBAS
50	SD	EDSON ADRIANO DOS SANTOS BARBOSA	1° GBM	NOVO PROGRESSO
51	SD	JACKSON ANDERSON DE SOUZA ALVES	4° GBM	NOVO PROGRESSO
52	SD	JÉSSICA PATRICIA AGUIAR DA COSTA	COP	SÃO FÉLIX DO XINGU
53	SD	BENEDITO RENATO SOZAR PEREIRA	21° GBM	SÃO FÉLIX DO XINGU
54	SD	ALESSANDRA CARMINA FARIAS DE ALMEIDA	26° GBM	SÃO FÉLIX DO XINGU
55	SD	MADSON CARNEIRO FERREIRA	14° GBM	PACAJÁ
56	SD	MARIO ALMEIDA LOBATO	15° GBM	PACAJÁ
57	SD	DIVALDO ABREU SOARES	23° GBM	BOM JESUS DO TOCANTINS
58	SD	FRANCISCO COSTA GOUVÊA NETO	1° GBS	PARAUAPEBAS
59	SD	ROCK WILLIAM DIAS MIRANDA	1° GMAF	PARAGOMINAS
60	SD	NILTON GLEIDSON CHAVES DE SOUSA	12° GBM	PARAGOMINAS

Carlos Augusto Silva Souto - TCEL QOBM



Chefe do Almoarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 65.131 - Almoarifado Geral do CBMPA

4º Grupamento Bombeiro Militar**APRESENTAÇÃO**

Apresentaram-se no 4º Grupamento Bombeiro Militar, os militares da reserva convocados, o qual estão sendo classificados nesta Unidade

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
CAP RRCONV MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA SOUSA	5438640/1	4º GBM	RECONVOCAÇÃO	04/09/2023	Pronto
1º TEN RRCONV RAIMUNDO WILSON DE JESUS SILVA	5421012/2	4º GBM	RECONVOCAÇÃO	04/09/2023	Pronto
SUB TEN RRCONV ANTONIO CARLOS DO AMARAL ALVES	5609895/1	4º GBM	RECONVOCAÇÃO	26/06/2023	Pronto
SUB TEN RRCONV ERNANI COSTA DA SILVA	5210178/1	4º GBM	RECONVOCAÇÃO	26/06/2023	Pronto
SUB TEN RRCONV SAMUEL DUARTE LEMOS	3406385/1	4º GBM	RECONVOCAÇÃO	26/06/2023	Pronto

Fonte: Nota nº 65.040 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém-PA

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO

Concessão de 14 (quatorze) dias de licença do serviço para acompanhar pessoa da família, a contar do dia 05/09/2023, conforme dispensa médica atribuída pelo Médico Igor Rafael Silva, CRM-PA 16419, ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Motivo:
3 SGT QBM STALIN DE ALMEIDA BELO	57175158/1	acompanhar pessoa da família

Fonte: Nota nº 65.047 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém-PA

SEGUIMENTO E REGRESSO

Seguiram e regressaram, a serviço da corporação, nos dias 29/08/2023 a 31/08/2023 para as localidades discriminadas o(s) militar(es) abaixo relacionado(s)

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Local de Destino:	Motivo:
CEL QOBM CHRISTIAN VIEIRA COSTA	5618061/1	4º GBM	29/08/2023	31/08/2023	ORIXIMINÁ - PA	DESLOCAMENTO DO CMTE DO 4ºGBM A SERVIÇO DA DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO DO CBMPA.
SUB TEN RRCONV ALCIR MARTINS DE ANDRADE	5211905/2	4º GBM	29/08/2023	31/08/2023	ORIXIMINÁ - PA	DESLOCAMENTO DO CMTE DO 4ºGBM A SERVIÇO DA DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO DO CBMPA.

Protocolo: 2023/377895 - PAE.

Fonte: Nota nº: 65.141 - 4º Grupamento Bombeiro Militar/Santarém - PA

SEGUIMENTO E REGRESSO

Seguiram e regressaram, a serviço da corporação, nos dias 04/09/2023 a 07/09/2023 para as localidades discriminadas o(s) militar(es) abaixo relacionado(s)

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Local de Destino:	Motivo:
CEL QOBM CHRISTIAN VIEIRA COSTA	5618061/1	4º GBM	04/09/2023	07/09/2023	ORIXIMINÁ - PA	DESLOCAMENTO DO CMTE DO 4ºGBM A SERVIÇO DA DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO DO CBMPA.
SUB TEN RRCONV ALCIR MARTINS DE ANDRADE	5211905/2	4º GBM	04/09/2023	07/09/2023	ORIXIMINÁ - PA	DESLOCAMENTO DO CMTE DO 4ºGBM A SERVIÇO DA DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO DO CBMPA.

Protocolo: 2023/377895 - PAE.

Fonte: Nota: nº 65.142 - 4º Grupamento Bombeiro Militar/Santarém - PA.

SEGUIMENTO E REGRESSO

Seguiram e regressaram, a serviço da corporação, nos dias 11/09/2023 a 13/09/2023 para as localidades discriminadas o(s) militar(es) abaixo relacionado(s)

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Local de Destino:	Motivo:
CEL QOBM CHRISTIAN VIEIRA COSTA	5618061/1	4º GBM	11/09/2023	13/09/2023	ORIXIMINÁ - PA	DESLOCAMENTO DO CMTE DO 4ºGBM A SERVIÇO DA DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO A FIM DE ACOMPANHAR A LEI DE VOTAÇÃO NA CÂMARA DOS VEREADOS RES PARA DOAÇÃO DO TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DO CBMPA NO MUNICÍPIO
SUB TEN RRCONV ALCIR MARTINS DE ANDRADE	5211905/2	4º GBM	11/09/2023	13/09/2023	ORIXIMINÁ - PA	DESLOCAMENTO DO CMTE DO 4ºGBM A SERVIÇO DA DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO A FIM DE ACOMPANHAR A LEI DE VOTAÇÃO NA CÂMARA DOS VEREADOS RES PARA DOAÇÃO DO TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DO CBMPA NO MUNICÍPIO

Protocolo: 2023/1067168 - PAE.

FONTE: Nota: Nº 65.143 - 4º Grupamento Bombeiro Militar/Santarém - PA.

15º Grupamento Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO**

Aprovada pela DST, a ORDEM DE SERVIÇO Nº 009/SSCIE/15ºGBM - SETEMBRO DE 2023, referente aos serviços de prevenção do mês de setembro, conforme operacionalização da Nota de Serviço nº 041/2023/DST referente a OPERAÇÃO TÉCNICA E PREVENICIONISTA EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E ASSEMBLHADOS/INDÚSTRIA/DEPÓSITO, (GRUPO C/G/I/J) - TODAS AS DIVISÕES).

Protocolo PAE: 2023/1060735

Fonte: Nota Nº 65.121/2023 - 15º GBM/Abaetetuba

17º Grupamento Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO**

Conforme solicitação realizada a Diretoria de Serviços Técnicos, via protocolo eletrônico nº 2023/906374 fica aprovada a **Ordem de Serviço nº 14/EXTRA - SAT DO 17ºGBM 2023**, referente a "Operação Técnica E Prevenicionista Em Estabelecimentos Comerciais, Serviços Automotivos E Assemblhados, Indústria, Depósito" - (Grupo C/G/I/J) - Todas As Divisões) Setembro de 2023.

PROTOCOLO: 2023/1060737 - PAE

Referência: Nota De Serviço 041/2023/DST.

Fonte: Nota nº 65024 - 17º Grupamento Bombeiro Militar - Vigia de Nazaré/PA



ORDEM DE SERVIÇO

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/1057405 fica aprovada a **Ordem de Serviço nº 132/2023-17ºGBM**, referente ao de **"Serviço de Prevenção por Guarda-Vidas, nas praias de colares, alusiva ao feriado prolongado de Nossa Senhora Aparecida - VIGIA- PA.**

PROTOCOLO: 2023/1057405 - PAE

Fonte: Nota para BG - Nº 65103 - 17ºGBM/VIGIA DE NAZARÉ.

**4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA****Diretoria de Pessoal****REFERÊNCIA ELOGIOSA TRANSCRIÇÃO**

O CEL OOPM RODRIGO ALEIXO MELO DOS SANTOS, Coordenador Militar do TJPA, no uso de suas atribuições legais, consignou referência elogiosa aos Policiais Militares abaixo relacionados, nos seguintes termos:

ELOGIO: Ao TEN CEL QOBM RG 5391903 WILLIAM ROGÉRIO SOUZADA SILVA; MAJ QOBM RG 6297963 MARCOS RAMALHO JUNIOR; SUB TEN BM RG 2079098 MANASSES DE SOUZA MELO; SUB TEN BM RR RG 2287883 JORGE CORREA DE SOUZA, SUB TEN BM RR RG 1743354 JOSÉ NILSON MENDONÇA DO AMARAL; SUB TEN BM RR RG 1881708 TONI CARLOS MIRANDA DE SOUZA; 1º SGT BM RR RG 1488890 NILTON GASPAS DA COSTA ALMEIDA e 3º SGT BM RG 3611431 DJEMENSON BRAGA MENDES; 3º SGT PM BM RG 3752898 ELDER SAMPAIO FARIAS e CB BM RG 4641759 LUIZA VALQUIRIA FONTES MACEDO SANTOS. Todos à disposição desta Coordenadoria Militar do TJPA, pelo empenho, dedicação, profissionalismo e eficiência demonstrado nos dias 04 e 05 de agosto de 2023, por ocasião do encontro da 1ª Cúpula Judicial Anipiental da Amazônia - Juizes e Florestas, promovido pelo CNJ, neste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que reuniu autoridades dos poderes Judiciário e Executivo do Brasil, de organizações internacionais, e representantes de cortes superiores da Colômbia, do Equador e do Peru. A presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministra Rosa Weber. É com dever de justiça elogiar a todos os bombeiros militares que contribuíram e não mediram esforços para o sucesso do evento que elevou o nome desta Coordenadoria Militar e da corporação perante as autoridades Brasileiras e Interacionais (INDIVIDUAL).

Belém, 22 de agosto de 2023

RODRIGO ALEIXO MELO DOS SANTOS - CEL QOPM

Coordenador Militar do TJPA

Fonte: PAE nº 2023/ 949026 e Nota nº 64894/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**